



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 8ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

15/12/2020
TERÇA-FEIRA
às 14 horas

Presidente: Senador Romário

Vice-Presidente: Senador Styvenson Valentim



Comissão de Assuntos Sociais

**8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 2ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

Terça-feira, às 14 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 107/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ROMÁRIO	8
2	MSF 104/2020 - Não Terminativo -	SENADOR DIEGO TAVARES	35
3	MSF 106/2020 - Não Terminativo -	SENADOR DIEGO TAVARES	78
4	MSF 105/2020 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	101

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: Senador Romário

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PROS, PT)		
Humberto Costa(PT)(4)	PE 3303-6285 / 6286	1 Paulo Paim(PT)(4) RS 3303-5232 / 5231 / 5230
Rogério Carvalho(PT)(4)	SE 3303-2201 / 2203 / 2204 / 1786	2 Paulo Rocha(PT)(4)(17) PA 3303-3800
Zenaide Maia(PROS)(17)	RN 3303-2371 / 2372 / 1813	3 Fernando Collor(PROS)(19)(21) AL 3303-5783 / 5787
Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)		
Mara Gabrilli(PSDB)(5)	SP 3303-2191	1 VAGO(7)(23)(29)
Styvenson Valentim(PODEMOS)(6)	RN 3303-1148	2 Eduardo Girão(PODEMOS)(6) CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Romário(PODEMOS)(6)	RJ 3303-6519 / 6517	3 Alvaro Dias(PODEMOS)(6)(34) PR 3303-4059 / 4060
Soraya Thronicke(PSL)(15)(23)	MS 3303-1775	4 Flávio Bolsonaro(REPUBLICANOS)(24) RJ 3303-1717 / 1718
Bloco Parlamentar Senado Independente(PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)		
Leila Barros(PSB)(2)	DF 3303-6427	1 Eliziane Gama(CIDADANIA)(2)(28) MA 3303-6741 / 6703
Weverton(PDT)(2)	MA 3303-4161 / 1655	2 Cid Gomes(PDT)(2)(26)(32)(33) CE 3303-6460 / 6399
Flávio Arns(PODEMOS)(2)	PR 3303-6301	3 Fabiano Contarato(REDE)(2) ES 3303-9049
Jorge Kajuru(CIDADANIA)(2)(28)	GO 3303-2844 / 2031	4 VAGO(2)(22)
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP, REPUBLICANOS)		
Renan Calheiros(MDB)(9)	AL 3303-2261	1 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(9) RR 3303-5291 / 5292
Eduardo Gomes(MDB)(9)	TO 3303-6349 / 6352	2 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(8) PE 3303-2182
Marcelo Castro(MDB)(9)	PI 3303-6130	3 Diego Tavares(PP)(8)(20)(25)(31)(36) PB 3303-6788 / 6790
Luiz do Carmo(MDB)(9)	GO 3303-6439 / 6440 / 6445	4 Mailza Gomes(PP)(10) AC 3303-1357 / 1367
Luis Carlos Heinze(PP)(12)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	5 Vanderlan Cardoso(PSD)(11) GO 3303-2092 / 2099
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, DEM, PSC)		
Jayme Campos(DEM)(3)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Zequinha Marinho(PSC)(3) PA 3303-6623
Maria do Carmo Alves(DEM)(3)	SE 3303-1306 / 4055 / 2878	2 Chico Rodrigues(DEM)(16)(35) RR 3303-2281
PSD		
Nelsinho Trad(1)	MS 3303-6767 / 6768	1 Carlos Viana(1) MG 3303-3100
Irajá(1)	TO 3303-6469	2 Lucas Barreto(1)(13)(27)(30) AP 3303-4851
Otto Alencar(13)	BA 3303-1464 / 1467	3 Sérgio Petecão(18) AC 3303-6708 / 6709

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- (7) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- (10) Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (13) Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
- (14) Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
- (15) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (16) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- (17) Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
- (18) Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
- (19) Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
- (20) Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
- (21) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).

- (22) Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
- (23) Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
- (24) Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
- (25) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
- (26) Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
- (27) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (28) Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
- (29) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (30) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
- (31) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (32) Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
- (33) Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
- (34) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (35) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (36) Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): WILLY DA CRUZ MOURA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3515/4608
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-4608
E-MAIL: cas@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 15 de dezembro de 2020
(terça-feira)
às 14h

PAUTA

8ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

	Indicação de Autoridades
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:

1. Inclusão dos relatórios dos itens 2, 3 e 4. (15/12/2020 12:17)

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 107, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Não apresentado.

Observações:

Após a arguição do indicado, a votação do Relatório realizar-se-á por escrutínio secreto, nos termos do Art. 383, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 104, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor MAURÍCIO NUNES DA SILVA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da indicação do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho para o cargo de Diretor-Presidente da ANS.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Diego Tavares

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Após a arguição do indicado, a votação do Relatório realizar-se-á por escrutínio secreto, nos termos do Art. 383, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

MENSAGEM (SF) Nº 106, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Rodrigo Rodrigues de Aguiar.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Diego Tavares

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Após a arguição do indicado, a votação do Relatório realizar-se-á por escrutínio secreto, nos termos do Art. 383, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4

MENSAGEM (SF) Nº 105, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Após a arguição do indicado, a votação do Relatório realizar-se-á por escrutínio secreto, nos termos do Art. 383, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 107, DE 2020

(nº 739/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 739

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

EM nº 00050/2020 MS

Brasília, 14 de Dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, com mandato até 22 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

Conforme documentação apresentada pelo indicado, e considerando os expressos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, considero atendidos os requisitos legais para o preenchimento do referido cargo, bem como informo que a indicação atende os critérios e não incorre nas vedações estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Na oportunidade, informo que segue, em anexo, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente assinada e rubricada pelo indicado em todas as folhas, de forma digital e colorida.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 52 da Constituição Federal, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Pazuello

14/12/2020

SEI/PR - 2282055 - OFÍCIO

00001.007103/2020-42



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 769/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 14/12/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2282055** e o código CRC **D798DC27** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007103/2020-42

SEI nº 2282055

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 - Telefone: (61)3411-1447

14/12/2020

SEI/PR - 2282055 - OFÍCIO

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Excelentíssimos Senhores Senadores e Senhoras Senadoras

No cumprimento do disposto da Resolução n. 41 de 29 de agosto de 2013, que alterou o artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, venho, respeitosamente perante Vossas Excelências, apresentar **ARGUMENTAÇÃO** sucinta sobre a minha experiência profissional, formação técnica e afinidades moral e intelectual para o exercício da função de Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Em 2003, obtive graduação em Direito pelo Centro Universitário de Ensino de João Pessoa e, desde então, venho trabalhando no serviço público, seja na esfera estadual, municipal e federal.

Em junho de 2016 fui nomeado Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde, um dos mais importantes entre os ministérios da esplanada, onde tive a oportunidade de discutir e mediar soluções nos mais diversos temas referente a saúde, a saber: Política Nacional de Saúde; Coordenação e Fiscalização do Sistema Único de Saúde, ; Saúde Ambiental e Ações de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Individual e Coletiva, inclusive dos trabalhadores e dos Índios; Insumos Críticos para a Saúde; Ação Preventiva em Geral, Vigilância e Controle Sanitário de Fronteiras e de Portos Marítimos, Fluviais e Aéreos; Vigilância em Saúde, especialmente Drogas, Medicamento e Alimentos e Pesquisas Científicas e Tecnologia na área de Saúde.

Na chefia de Gabinete do Ministério da Saúde, contribuí para a construção de políticas públicas de saúde que buscam harmonizar os interesses dos consumidores e operadores de planos de saúde, um dos objetivos da ANS, bem como acompanhei o cumprimento das metas de atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Durante esse período, mantive-me como ponto focal dentro do gabinete do Ministro para as demandas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, acompanhando a tramitação das demandas importantes para Agência, a exemplo do Termo de Cooperação Técnica assinado com o Ministério e a ANS, visando intercâmbio de dados e compartilhamento de recursos tecnológicos que permitiria melhorias no processo de ressarcimento ao SUS.

Como conselheiro Suplente do Conselho Nacional de Saúde, na ausência do Ministro, titular do cargo, estive votando e acompanhando as deliberações do Sistema Único de Saúde - SUS naquela instancia de controle social.

Da mesma forma, como Conselheiro de Administração da maior rede pública de hospitais do sul do País - Grupo Hospital Conceição - com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde, com oferta de 1.535 leitos, tive a experiência e oportunidade de formular e avaliar a gestão dos hospitais do Grupo.

Desde 2012, venho desempenhando funções administrativas relevantes para o Governo Federal, seja no Ministério das Cidades, nas funções de gerente de projetos; Assessor Especial do Ministro, ou na Chefia de Gabinete, seja no Ministério da Integração Nacional, também na função de Assessor Especial ou Chefe de Gabinete substituto do Ministro.

Tive oportunidade de tratar de forma direta com os maiores projetos desenvolvidos no País e auxiliar na concepção e execução das principais políticas públicas do Estado Brasileiro.

Em 2012, fui gerente de projetos no Gabinete do Ministro das Cidades e, posteriormente, nomeado Assessor Especial do Ministro, onde tratava de importantes temas para as nossas cidades: habitação, saneamento, mobilidade e desenvolvimento urbano.



Em 2015, até meados de abril de 2016, embora tenha sido nomeado como Assessor Especial do Ministro da Integração Nacional, fui convidada para ser Chefe de Gabinete na Secretaria Executiva e lá tive oportunidade de acompanhar diversos temas importantes, a exemplo da transposição do Rio São Francisco.

Tenho experiência de mais de 17 anos na área de saúde, e essa experiência vem, principalmente, por minha atuação na área do direito à saúde, como advogado militante, advogando para pessoas físicas e jurídicas, beneficiários do Sistema Único de Saúde ou da Saúde Suplementar.

Mas foi a minha experiência na advocacia pública, como Procurador Geral de Municípios e advogado de entidade e empresas públicas que tive a possibilidade de conhecer o cotidiano da judicialização e do direito à saúde. Essa minha experiência jurídica me leva a compreender a saúde com um direito fundamental, premissa básica no exercício da cidadania, sendo um direito interligado a vida e a dignidade da pessoa humana.

Em 2018, tive a oportunidade de ser indicado para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar e ter sido sabatinado e aprovado pelo Senado Federal. Já como Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar assumi a Diretoria de Gestão no período de outubro de 2018 até junho de 2019, onde passei a assumir a Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras, diretoria onde permaneço até hoje.

A atuação na ANS tem sido um estímulo e uma oportunidade, a possibilidade de liderar e manter uma parceria com os servidores da agência, que tão bem me receberam, tem permitido o enfrentamento os desafios do setor, e ainda há muito a se fazer para promover o melhor possível para nossa sociedade, seja na assistência, na sustentabilidade como na estabilidade do setor.



Estar fazendo parte do corpo diretivo da ANS é um desafio, em qualquer circunstancia, dada a complexidade das múltiplas atribuições que cabem à Agencia. O momento atual, contudo, exige experiência e compromisso com o interesse público, requisitos dos quais, humildemente, estou demonstrando à frente da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras. A pandemia do vírus Sars-Cov-2 coloca a Agência, que exerce funções fundamentais no apoio ao combate aos efeitos perversos da incidência da COVID – 19, no centro das atenções do nosso governo e da nossa sociedade civil.

A experiência profissional ao longo desses 17 anos na administração pública e de militança no Direito à saúde, sobretudo mais intensamente nos dois últimos anos como Diretor da ANS, além da experiência em gestão na administração pública me habilita para o desempenho do cargo de Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar. A habilidade de para mediar conflitos, ouvir atentamente as demandas e buscar melhores soluções são também características pessoais a destacar, e somado a isso meu conhecimento da sociedade brasileira de norte a sul, de leste a oeste, lidando diretamente com as necessidades da sociedade pelas oportunidades de funções que desempenhei, em especial frente aos Ministérios onde atuei e na ANS.

Assim, em resumida exposição, entendo-me capacitado e coloco-me a disposição para contribuir como Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, caso me seja concedida essa honra pelo Senado Federal.

Brasília, 11 de dezembro de 2020

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho
CPF 847047804-49



Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

Brasileiro, casado, 42 anos
Sqn 212, bloco f, apto 307 – edf. Darcy ribeiro
Brasília – DF
Telefone: (61) 99381.9099

FORMAÇÃO

- Graduado em Direito. Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ - PB, conclusão em 2003.
- Curso de Capacitação em Gestão e Direito da Saúde

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **1999-2012 – Nobrega Farias & Trajano Advogados Associados**
Cargo: advogado.
- **2003-2009 – Fundação de Ação Comunitária**
Cargo: Assessor Jurídico, com atividade perante as comarcas cíveis e trabalhistas.
- **2009-2010 – Prefeitura Municipal de Esperança – PB**
Cargo: Procurador Geral do Município
- **2009-2011 – Companhia de Águas da Paraíba - CAGEPA**
Cargo: Assessor Jurídico na Diretoria Comercial.
- **2012-2015 – Ministerio das Cidades**
Cargo: Gerente de projetos até abril de 2014. Assessor Especial do Ministro até janeiro de 2015. Substituto na Chefia de Gabinete do Ministro.
- **2015-2016 – Ministerio da Integração Nacional**
Cargo: Assessor Especial do Ministro. Substituto da Chefia de Gabinete.
- **2016 - 2018 Ministerio da Saúde**
Chefe de Gabinete do Ministro.
- **2018 – 2019 – Diretor de Gestão na Agencia Nacional de Saúde Suplementar.**
- **2019 – 2021 – Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras na Agência Nacional de Saúde Suplementar.**



CONSELHOS

- **2013 - 2015 – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**
Cargo: Conselheiro Fiscal
- **2014 – CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN**
Cargo: Conselheiro
- **2015 – CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
Cargo: Conselheiro
- **2017 - 2018 – CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**
Cargo: Conselheiro Suplente do Ministro de Estado
- **2017 - 2019 - GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**
Cargo: Conselheiro de Administração
- **2016 - 2019 – CAIXA PARTICIPAÇÕES**
Cargo: Conselheiro Fiscal
- **2017 - 2019 – CAIXA SEGURIDADE**
Cargo: Conselheiro Fiscal

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2012

Encontro com Michael Sandel – Amanha Key

2013

Gestão e Fiscalização dos Contratos de Terceirização no Âmbito da Administração Pública Federal – Controladoria Geral da União

2014

Arte de Liderar – Mario Sérgio Cortella

2015

Curso Lei n.º 8666/93: Licitações e Contratos Administrativos, incluindo o Sistema de Registro de Preços

Instrutor: Lúcio Antônio Frezza Costa

2015

Orçamento Público – Escola Virtual da Secretaria de Orçamento Federal

2016

CONSIC – Conscientização em Segurança da Informação e Comunicações – DATASUS

2018

Governança Corporativa – Lei 13.303/16 – Capacitação Fundatec


Instrutores: Nilton Terranova e Allan Kovalski



2018

17ª Sessão do Comitê de Especialistas em Administração Pública (CECA – Committee of Experts on Public Administration) da ONU – Nova York.

Brasília, 14 de outubro de 2020



Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho
CPF 847.047.804-49

DECLARAÇÃO

Eu, .PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672- SSP/PB, CPF 847047804-49, em cumprimento ao disposto no art. 383, Inciso I, Alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 14 de dezembro de 2020



Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 847047804-49

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que participei como sócio da empresa Vitrine Empreendimentos Ltda, no período de 18.11.2003 a 14.06.2006.

Brasília, 14 de dezembro de 2020

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

847047804-49



DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 3, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que estou em regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal,

Brasília, 14 de dezembro de 2020

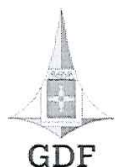


Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 847047804-49

14/12/2020

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 375082905032020

NOME: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

CPF: 847.047.804-49

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 14 de março de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 14/12/2020 às 11:07:13 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**
CPF/CNPJ: **847.047.804-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do **(a) requerente acima identificado(a)**.

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 07:14:17 do dia 14/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: K06U141220071417

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro a inexistência de ações judiciais nas quais figuro como autor ou réu:

Brasília, 14 de dezembro de 2020


Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 847047804-49

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 11/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

847.047.804-49

(HELOISA MARIA DE SA NOBREGA / PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO)

OBSERVAÇÕES:

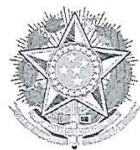
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/12/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.VA7E.8S82.VCU8.TC54.IJ1R**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, CPF/CNPJ N° **847.047.804-49**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte) às 07:47:42.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3539-2767-5

Página 1 de 1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo(a) interessado(a), na presente data, verificou-se NÃO CONSTAR registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para:

Nome: **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**

Data de nascimento: 01/10/1978

Filiação: - HELOISA MARIA DE SA NOBREGA
- PAULO ROBERTO VANDERLEY REBELLO

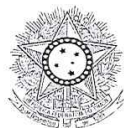
Certidão emitida às 21:21 em 11/12/2020, válida até 08/12/2020.



Esta **certidão** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

4Ø5R.ICMR.6OPF.1KTE

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
CPF: 847.047.804-49
Certidão nº: 32651307/2020
Expedição: 11/12/2020, às 21:18:32
Validade: 08/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **847.047.804-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#)

Certidão de quitação eleitoral


Emissão de certidão

Emissão de certidão

Nome do eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral

BIOMETRIA COLETADA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL


CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.623/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**
 Inscrição: **0253 0672 1236** Zona: 076 Seção: 0311
 Município: 20516 - JOAO PESSOA UF: PB
 Data de nascimento: 01/10/1978 Domicílio desde: 15/01/1996
 Filiação: - HELOISA MARIA NOBRECA REBELLO
 - PAULO ROBERTO WANDERLEY REBELLO
 Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 22:00 em 11/12/2020

Res. TSE nº 21.623/2004
 O sistema de quitação eleitoral reúne e atestada o gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando festivo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não recolhidas, excetuadas as anistias legais, e o regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
 A ausência do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de pena de nacionalidade, cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado, interdição por incapacidade civil absoluta, condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem suas efeitos, pena de suspensão obrigatória a todos imposta ou prestação alternativa, condenação por improbidade administrativa, condenação, e opção, em Portugal, pelo estatuto de igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é exibida gratuitamente.
 Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral no internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-TSE, por meio do código:

F3U4.UAVY.H21H.HMFB

Não consta

Não consta

Mapa do site



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

CPF/CNPJ: 847.047.804-49

Expedição: **11/12/2020 – 21:27:19**

Código de Autenticidade: 0CHKEJAMW1A1A8K3NC

Válida até 10/01/2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=0CHKEJAMW1A1A8K3NC

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que atuei no Conselho de Administração do Grupo Hospital Conceição até meados do ano de 2019, quando renunciei ao cargo e, atualmente, estou ocupando o cargo de diretor na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Brasília, 14 de dezembro de 2020


Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 84704780449

2



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR DIEGO TAVARES

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem nº 104, de 2020 (Mensagem nº 736, de 2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor MAURÍCIO NUNES DA SILVA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da indicação do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho para o cargo de Diretor-Presidente da ANS.*



SF720907.11024-83

Relator: Senador DIEGO TAVARES

Com base no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 104 de 2020 (Mensagem nº 736, de 2020, na origem), submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor MAURÍCIO NUNES DA SILVA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente da indicação do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho para o cargo de Diretor-Presidente da ANS.

Anexados à referida Mensagem, encontram-se o *curriculum vitae* e as certidões e declarações do indicado, além de cópias de documentos acadêmicos, jurídicos e fiscais.

O memorial recebido informa que o Senhor Maurício Nunes da Silva é brasileiro, tem 47 anos de idade e graduou-se em Administração, em

2004, pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Também se especializou em Finanças Públicas, pela Universidade Cândido Mendes, em 2009, e obteve o Mestrado Profissional em Administração Pública, pela Fundação Getúlio Vargas, em 2018.

O indicado informa que, durante os quinze anos em que trabalhou como servidor concursado da ANS, exerceu atividades relevantes, e respondeu, na condição de ocupante de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), por áreas estratégicas da Agência, notadamente nos processos de regulação e normatização, controle e fiscalização e em ações com foco no relacionamento com consumidores e prestadores de serviços, especialmente com foco na garantia da assistência aos beneficiários.

Durante a sua trajetória profissional na ANS, entre as cinco diretorias que compõem a Diretoria Colegiada da Agência, atuou diretamente na Diretoria de Gestão (DIGES), na Diretoria de Desenvolvimento Setorial (DIDES), na Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos (DIPRO), na Diretoria de Fiscalização (DIFIS), e, também, na Presidência da ANS (PRESI).

O senhor Maurício Nunes da Silva informa ter participado da elaboração de cartilhas e manuais e ter publicado artigo na Revista *Brazilian Journal of Development*, além de ter participado de vários congressos, seminários e cursos complementares.

Dessa forma, a documentação enviada cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais do indicado e atender ao disposto no item 1 da alínea “a” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Há, também, menção a publicações de sua autoria, conforme específica o item 2 do mesmo dispositivo do Risf.

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, devem apresentar declaração sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos cinco itens da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf.

Nesse sentido, o indicado declara que:



SF/20907.11024-83

1. tem como companheira Monique Antunes Barreira, servidora federal efetiva da ANS desde julho de 2005, que ocupa o cargo de Técnico Administrativo; não possui outros parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à sua atividade profissional;
2. não possui participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
3. tem situação de regularidade com a fazenda pública das três esferas de governo, tendo juntado certidões negativas emitidas pelos fiscos federal e estadual;
4. não possui ações judiciais em curso na Justiça Federal ou Estadual em que figura no polo passivo ou ativo da lide; e
5. não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e na direção de agências reguladoras.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a alínea “c” do inciso I do art. 383 do Risf, o indicado apresenta argumentação escrita enfatizando sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade moral e intelectual para o desempenho do cargo de Diretor da ANS.

Assim, tendo em vista a documentação enviada, e considerando o histórico pessoal e profissional aqui sumarizado, entendemos que esta Comissão dispõe dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do Senhor Maurício Nunes da Silva para exercer o cargo de Diretor da ANS, na vaga decorrente da indicação do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho para o cargo de Diretor-Presidente da ANS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 104, DE 2020

(nº 736/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor MAURÍCIO NUNES DA SILVA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da indicação do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho para o cargo de Diretor-Presidente da ANS.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 736

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MAURÍCIO NUNES DA SILVA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da indicação do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho para o cargo de Diretor-Presidente da ANS.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

EM nº 00052/2020 MS

Brasília, 14 de Dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor MAURICIO NUNES DA SILVA, para ocupar o cargo de Diretor de Normas e Habilitação de Operadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para complementação do mandato até 24 de setembro de 2021, na vaga de Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, em virtude da indicação deste para Diretor-Presidente da ANS.

Conforme documentação apresentada pelo indicado, e considerando os expressos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, considero atendidos os requisitos legais para o preenchimento do referido cargo, bem como informo que a indicação atende os critérios e não incorre nas vedações estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Na oportunidade, informo que segue, em anexo, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente assinada e rubricada pelo indicado em todas as folhas, de forma digital e colorida.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea “I” do art. 52 da Constituição Federal, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Pazuello

14/12/2020

SEI/PR - 2282033 - OFÍCIO

00001.007104/2020-97



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 766/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa o nome do Senhor MAURÍCIO NUNES DA SILVA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da indicação do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho para o cargo de Diretor-Presidente da ANS.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 14/12/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2282033** e o código CRC **49D5C36E** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007104/2020-97

SEI nº 2282033

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 - Telefone: (61)3411-1447

Página 5 de 39

Avulso da MSF 104/2020.

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2309570&id_institui...

14/12/2020

SEI/PR - 2282033 - OFÍCIO

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Ilmo. Sr. Luiz Fernando Botelho de Carvalho.
Subchefia de Assuntos Parlamentares – Supar
Secretaria de Governo da Presidência da República

Ref. Documentos para a Sabatina

MAURÍCIO NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, bacharel em Administração, servidor público federal, regularmente inscrito no CPF/MF nº 012.428.137-05, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, 52 – Ap. 705, Bloco B – Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, vem à presença de V. Sa. entregar os documentos exigidos na Resolução nº 41, de 2013 que alterou o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas Comissões.

1. Documentos exigidos no Art. 383, inciso I, alínea “a”

- 1.1. Documentos pessoais
- 1.2. Declaração do Candidato
- 1.3. Curriculum Vitae

2. Documentos exigidos no Art. 383, inciso I, alínea “b”

- 2.1. Declaração quanto à existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;
- 2.2. Declaração quanto à participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;
- 2.3. Declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal:
 - 2.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: A948.7C03.7647.FC57, emitida em 14/10/2020, com validade até 12/04/2021;
 - 2.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 2020.1.1637299-6 (Estado do Rio de Janeiro), emitida em 14/10/2020, com validade até 12/01/2021;
 - 2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 5000511201 (Município do Rio de Janeiro), emitida em 16/10/2020, com validade até 13/02/2021;
 - 2.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 27137291/2020, emitida em 14/10/2020, com validade até 11/04/2021.


Página 1 de 2


- 2.4. Declaração quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;
- 2.5. Declaração quanto à atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

**MAURICIO NUNES DA
SILVA:01242813705** Assinado de forma digital por MAURICIO
NUNES DA SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.11 13:15:41 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 012.428.137-05



ART. 381, I – DECLARAÇÃO DO CANDIDATO



Excelentíssimo Senhor Senador Romário, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

Honro-me em apresentar Argumentação perante essa Respeitável Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para avaliação de Vossas Excelências acerca das minhas qualificações para o exercício de cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Para melhor detalhar meus atributos que demonstram os requisitos necessários para assumir um cargo de Diretor da ANS, recorro-me, inicialmente, às próprias competências do Órgão Regulador, assim como, a sua missão institucional, conforme disposto nos artigos 1º e 3º da sua lei de criação – Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

A ANS é o órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde, tendo por finalidade institucional a promoção da defesa do interesse público, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

Durante esses quinze anos, exerci atividades relevantes, enquanto servidor concursado da ANS, e respondi, na condição de ocupante de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), por áreas estratégicas da Agência.

Desde 26/05/2020, por exemplo, respondo como Diretor Substituto da Diretoria de Fiscalização (DIFIS)¹, sendo designado para compor a lista de substituição² da Diretoria Colegiada (DICOL) da Agência em razão do Decreto³, de 16/03/2020, assinado pelo Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras.

A Diretoria de Fiscalização é responsável por fiscalizar as atividades das operadoras e zelar pelo cumprimento das normas do setor. Também tem a competência de instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, processos administrativos, oportunizar e estimular a resolução de conflitos⁴ e coordenar o atendimento aos consumidores por meio de canais de relacionamento, inclusive pessoalmente nos Núcleos da ANS. Realiza articulações

¹ <http://www.ans.gov.br/aans/quem-somos/diretoria-colegiada>

² Art. 10. Durante o período de vacância que anteceder a nomeação de novo titular do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada, exercerá o cargo vago um integrante da lista de substituição. (Redação dada pela Lei nº 13.848, de 2019)

§ 1º A lista de substituição será formada por 3 (três) servidores da agência, ocupantes dos cargos de Superintendente, Gerente-Geral ou equivalente hierárquico, escolhidos e designados pelo Presidente da República entre os indicados pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição. (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019)

³ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-13-de-marco-de-2020-248091067>

⁴ <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/5739-ans-celebra-10-anos-da-nip-ferramenta-para-resolucao-de-conflitos-entre-beneficiarios-e-planos-de-saude>

com órgãos e entidades de defesa do consumidor por meio do Programa Parceiros da Cidadania⁵.

Na condição de Diretor Substituto, participei da deliberação de importantes medidas para o setor da saúde suplementar, entre as quais, destaco de forma exemplificativa, a incorporação dos testes sorológicos (IgG ou anticorpos totais) para a detecção da SARS-COV-2 (COVID-19); da prorrogação de Acordos de Cooperação técnica com o Ministério Público/BA, Tribunal de Justiça/RS, Ministério Público/PR, Ministério Público/SP, Ministério Público/PE e da propositura de novos Acordos como, por exemplo, com as Defensorias Públicas dos estados de Rondônia e do Amazonas; e também da aprovação da Consulta Pública para a participação social acerca da atualização do novo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

Em setembro/2018⁶, fui designado para responder pela Diretoria-Adjunta da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos (DIPRO), cargo que ocupo até a presente data.

Entre as competências da DIPRO estão o planejamento, a coordenação, a organização e o controle das atividades de regulamentação, habilitação e acompanhamento dos planos privados de saúde; as atividades relacionadas à regulação assistencial, incluindo a revisão periódica do Rol de Procedimentos, o incentivo a programas de promoção da saúde, o monitoramento do risco assistencial, a instauração do regime de direção técnica, o monitoramento da garantia de atendimento, a definição e o monitoramento das políticas de preço na saúde suplementar, as regras de portabilidade de carências e o acompanhamento e controle das transferências de carteira de beneficiários.

Enquanto Diretor-Adjunto da DIPRO, participei do processo de edição de algumas normas de relevância para o setor da saúde suplementar, entre as quais, exemplifico:

- *A Resolução Normativa – RN nº 438⁷, de 03 de dezembro de 2018 – que dispõe sobre a regulamentação da portabilidade de carências para beneficiários de planos privados de assistência à saúde;*
 - Com essa medida, foi ampliada a portabilidade de carências. Além dos planos individuais e coletivos por adesão, foram incluídos os planos empresariais. Dessa forma, os beneficiários de quaisquer tipos de contratos passaram a ter o direito de mudar de plano aproveitando as carências já cumpridas, nos termos da RN 438, de 2018.

⁵ <http://www.ans.gov.br/aans/transparencia-institucional/acordos-de-cooperacao-tecnica/parceiros-da-cidadania>

⁶ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-31-de-agosto-de-2018-39329577>

⁷ <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=PDFAtualizado&format=raw&id=MY1NA==>

- *A Resolução Normativa – RN nº 439⁸, de 03 de dezembro de 2018 – que dispõe sobre processo de atualização periódica do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar;*
 - A medida definiu as etapas e os fluxos para o processo de incorporação de novas tecnologias em saúde. Ampliou a participação social, permitindo que as propostas de atualização do Rol sejam encaminhadas por toda a sociedade. Um ponto de destaque do novo normativo é que as análises passaram a observar estudos de avaliação econômica e de impacto orçamentário, de acordo com as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde. Em suma, a nova RN passou a dar maior transparência dos atos institucionais, com visibilidade da metodologia aplicada e do processo de tomada de decisão.

- *A Resolução Normativa – RN nº 441⁹, de 19 de dezembro de 2018 - Estabelece critérios para cálculo do reajuste máximo das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde individuais ou familiares, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, que tenham sido contratados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.*
 - Entre os pontos de destaque está a transparência e previsibilidade do modelo, além de uma maior precisão quanto à variação dos custos assistenciais dos planos individuais. Com essa nova metodologia, reduz-se também o tempo entre o período de cálculo e o período de aplicação do reajuste.

De agosto/2015¹⁰ a junho/2016¹¹ respondi pela Gerência-Geral de Administração e Finanças (GGAFI), pertencente à estrutura da Diretoria de Gestão (DIGES).

Entre as principais atribuições, respondia pelas atividades de orçamento e finanças, avaliação da execução de contratos, convênios e demais ajustes e as unidades administrativas; atividades voltadas à aquisição de bens, obras e serviços no âmbito da ANS; material e patrimônio e serviços gerais; coordenação do processo de prestação de contas anual da Agência, junto aos órgãos central e setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

⁸

<http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=PDFAtualizado&format=raw&id=MZY1Nw==>

⁹

<http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=PDFAtualizado&format=raw&id=MZY2Mg==>

¹⁰ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-30-de-julho-de-2015-115120154>

¹¹ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-30-de-maio-de-2016-105683078>

Federal; e atividades de cobrança e arrecadação dos créditos de diversas origens, no âmbito da ANS.

Na Presidência da Agência, ajudei na implementação do Projeto de Gestão de Riscos, na condição de Coordenador de Avaliação de Riscos Institucionais¹², que culminou na edição da Resolução Administrativa nº 60¹³, de 15 de julho de 2014, que dispõe sobre a política de gestão de riscos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Função que exerci até agosto/2015¹⁴.

Entre as principais realizações está o apoio na elaboração e implementação da Política de Gestão de Riscos da ANS, em atendimento às orientações do Tribunal de Contas da União. Enquanto Coordenador, ajudava também na definição das regras gerais para a análise e a identificação dos riscos institucionais e o seu gerenciamento, auxiliando na fixação de diretrizes e na implementação de ações estratégicas.

Entre outros cargos e funções exercidos estão o de Coordenador de Monitoramento da Contratualização (outubro/2011 a agosto/2012; setembro/2012 a julho/2013); Cargo Comissionado Técnico - CCT III (fevereiro/2010 a outubro/2011) e Gerente de Relações com Prestadores de Serviços Substituto¹⁵ (setembro/2012 a julho/2013).

Importante destacar, também, que enquanto Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação dos Produtos, assim como, na condição de Diretor Substituto de Fiscalização, participei de várias medidas regulatórias para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (SARS COV-2).

A relação completa de medidas pode ser acessada através do seguinte link <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19>.

Resumindo, vale citar que, entre as cinco diretorias que compõem a Diretoria Colegiada da Agência¹⁶, atuei diretamente na Diretoria de Gestão (DIGES), na Diretoria de Desenvolvimento Setorial (DIDES), na Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos (DIPRO), na Diretoria de Fiscalização (DIFIS), além de ter atuado, também, na Presidência da ANS (PRESI).

Desse modo, durante meus quinze anos de Agência, atuei diretamente no processo de regulação e normatização; controle e fiscalização, em ações com foco no relacionamento com

¹² <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-6-de-marco-de-2014-132709009>

¹³ http://www.ans.gov.br/images/stories/A_ANS/Transparencia_Institucional/gestao_de_riscos/cartilha-gestao-de-riscos.pdf

¹⁴ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-30-de-julho-de-2015-115120154>

¹⁵ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-30-de-marco-de-2010-160214663>

¹⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3327.htm

consumidores e prestadores de serviços e, especialmente, com foco na garantia da assistência aos beneficiários, abarcando, assim, as macro competências e a finalidade institucional da ANS.

Quanto à formação técnica para exercício do cargo, tenho ampla experiência em gestão pública, com Mestrado Profissional em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/RJ, Especialização em Finanças Públicas pela Universidade Cândido Mendes e Graduação em Administração pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Além disso, durante a minha trajetória profissional na ANS, participei de vários congressos, seminários e cursos complementares, conforme constam em meu currículo, que ajudaram a moldar a minha formação para assumir uma posição de diretor da ANS.

Ressalto a minha reputação ilibada, não tendo respondido qualquer processo disciplinar durante esses quinze anos, tanto quanto servidor público federal, como, na condição de ocupante de Cargo Comissionado, e o meu notório saber para assumir uma das cadeiras do Colegiado da Agência.

Por fim, trago a convicção de que a minha trajetória profissional, em especial, durante esses quinze anos de ANS, e a minha formação acadêmica me habilitam para o desempenho do cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Diante de todo o exposto, submeto à apreciação de Vossas Excelências.

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

**MAURICIO NUNES DA
SILVA:01242813705**

Assinado de forma digital por MAURICIO
NUNES DA SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.11 13:17:37 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 012.428.137-05



ART. 381, I, a – CURRICULUM VITAE



MAURÍCIO NUNES DA SILVA

Rua Coelho Neto nº 52 – Ap. 705 B
Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.231-110

Nascimento: 26/09/1973

Estado Civil: Solteiro

Naturalidade: Rio de Janeiro

Filiação: Altamiro Nunes da Silva e Wanda Nunes da Silva

Registro Geral: 09120976-7 DETRAN/RJ

CPF: 012.428.137-05

Inscrição no Conselho Federal de Administração: 20-57454-1 CRA/RJ

FORMAÇÃO ACADÊMICA

2017 - 2018

Mestrado Profissional em Administração Pública.
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio de Janeiro, Brasil
Título: Peso Administrativo e Aprendizagem Regulatória, Ano de obtenção: 2018¹
Orientadora: Alketa Peci

2008 - 2009

Especialização em Finanças Públicas.
Universidade Cândido Mendes, UCAM, Rio de Janeiro, Brasil
Título: Pregão Eletrônico. Impactos na Administração Pública federal.
Orientador: Neilton F. Macharete

1999 - 2004

Graduação em Administração.
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

julho/2015 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento funcional: Analista Administrativo (maio/2007 – Atual).
Técnico Administrativo (julho/2005 a maio/2007)

Cargos de Direção e Assessoramento Superiores

a. Diretor Substituto da Diretoria de Fiscalização

maio/2020 até a presente data

¹ <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/25847/DISSERTAÇÃO%20FINAL%20-%20MAURÍCIO%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Atividades: Fiscalizar as atividades das operadoras e zelar pelo cumprimento das normas do setor. Instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, processos administrativos, oportunizar e estimular a resolução de conflitos e coordenar o atendimento aos consumidores por meio de canais de relacionamento, inclusive pessoalmente nos Núcleos da ANS. Realizar articulações com órgãos e entidades de defesa do consumidor por meio do Programa Parceiros da Cidadania.

b. Diretor-Adjunto da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos

setembro/2018 até a presente data

Atividades: Planejar, coordenar, organizar e controlar das atividades de regulamentação, habilitação e acompanhamento dos planos privados de saúde; atividades relacionadas à regulação assistencial, incluindo a revisão periódica do Rol de Procedimentos, o incentivo a programas de promoção da saúde, o monitoramento do risco assistencial, a instauração do regime de direção técnica, o monitoramento da garantia de atendimento, a definição e o monitoramento das políticas de preço na saúde suplementar, as regras de portabilidade de carências e o acompanhamento e controle das transferências de carteira de beneficiários.

c. Gerente-Geral de Administração e Finanças

agosto/2015 a junho/2016

Atividades: responsável pelas atividades de orçamento e finanças, material e patrimônio e serviços gerais; avaliação da execução de contratos, convênios e demais ajustes e as unidades administrativas; atividades voltadas à aquisição de bens, obras e serviços no âmbito da ANS; coordenação do processo de prestação de contas anual da ANS, junto aos órgãos central e setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e atividades de cobrança e arrecadação dos créditos de diversas origens, no âmbito da ANS.

d. Coordenador de Avaliação de Riscos Institucionais

março/2014 a agosto/2015

Atividades: implementação do Projeto de Gestão de Riscos no âmbito da ANS. Definição das regras gerais para a análise e a identificação dos riscos institucionais e o seu gerenciamento, auxiliando na definição de diretrizes e na implementação de ações estratégicas.

e. Gerente de Relações com Prestadores de Serviços Substituto

setembro/2012 a julho/2013

Atividades: Responsável pela propositura e acompanhamento de normas que tratam do relacionamento entre operadoras e prestadores de serviços de saúde como, por exemplo, normas da contratualização, programas de qualificação dos prestadores e modelos de remuneração.

f. Coordenador de Monitoramento da Contratualização

outubro/2011 a agosto/2012; setembro/2012 a julho/2013

Atividades: Estabelecimento e acompanhamento das características gerais dos instrumentos contratuais utilizados no relacionamento entre as operadoras e os prestadores de serviços de saúde.

g. Cargo Comissionado Técnico (CCT III)

fevereiro/2010 a outubro/2011

Atividades: Suporte técnico quanto ao estabelecimento e acompanhamento das características gerais dos instrumentos contratuais utilizados no relacionamento entre as operadoras e os prestadores de serviços de saúde.

Wireless World Service Ltda

outubro/2000 – setembro/2003

Vínculo: Celetista

Atividades: Coordenador Técnico

Piccoli Service Com. e Prestação de Serviços Ltda

novembro/1999 – agosto/2000

Vínculo: Celetista

Atividades: Encarregado Técnico

L F Graça Aranha Com. de Artigos Imp. Ltda

novembro/1997 – julho/1999

Vínculo: Celetista

Atividades: Técnico de dispositivos móveis celulares

Tele Celular Imp. e Com. de Eletroeletrônicos Ltda

novembro/1995 – abril/1997

Vínculo: Celetista

Atividades: Assistente Técnico

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SEMINÁRIOS EM GERAL

1º Seminário da ANS de Gestão de Riscos, 2014.
Política de Gestão de Riscos da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

17º Congresso Latino-Americano de Serviços de Saúde - Sistema de Saúde Público/Privado, 2012.

16º Congresso Latino-Americano de Serviços de Saúde, 2011.

VIII Semana de Administração Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas, 2011.

15º Congresso Latino-Americano de Serviços de Saúde, 2010.

5º Congresso Brasileiro de Gestão em Clínicas Médicas, 2010.

Seminário de Desenvolvimento Setorial - ANS, 2010.

36º World Hospital Congress – International Hospital Federation - IHF, 2009.

Seminário Internacional: ATS e Qualificação dos Prestadores para a Qualidade na Assistência à Saúde, 2009.

VI Semana de Administração Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas, 2009.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Curso de Análise Ex-Ante de Políticas Públicas (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Brasília, Brasil, 2020.

Curso de Análise de Impacto Regulatório no Processo Decisório da ANS. (Carga horária: 7h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2018.

Curso de Planejamento e Desdobramento Estratégico Sustentável na Prática. (Carga horária: 14h). Visão Estratégica e Ação, VISÃO, Brasil, 2018.

Curso em Programa de Alta Performance em Gestão. (Carga horária: 40h). Fundação Dom Cabral, FDC, Nova Lima, Brasil, 2015.

Curso em ISO 31000 - Capacitação em Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos. (Carga horária: 40h). QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e AL, QSP, São Paulo, Brasil, 2015.

Curso de Gestão de Riscos no Setor Público. (Carga horária: 32h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2014.

Curso de Planejamento Estratégico com uso do BSC. (Carga horária: 32h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2014.

Curso de Gestão de Riscos. (Carga horária: 24h). Instituto dos Auditores Internos do Brasil, IIA BRASIL, Brasil, 2014.

Curso de Gestão de Adversidades para Gestores. (Carga horária: 16h). Acordo - Treinamento e Desenvolvimento, ACORDO, Brasil, 2014.

Curso em ISO/IEC 31010:2009 Avaliação de Riscos. Seleção de Ferramentas e Técnicas. (Carga horária: 32h). QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e AL, QSP, São Paulo, Brasil, 2014.

Curso "A Regulação de Saúde em Ambiente de Mudanças". (Carga horária: 4h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2013.

Curso de Processo Administrativo. (Carga horária: 32h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2013.

Curso de Auditoria em Saúde. (Carga horária: 40h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio de Janeiro, Brasil, 2013.

Curso de Gestão de Projetos. (Carga horária: 40h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2013.

Curso de Direito da Regulação Avançado. (Carga horária: 16h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil, 2012.

Curso de Elaboração e Gerenciamento de Projetos. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil, 2012.

Curso de Técnicas de Negociação e Administração de Conflitos. (Carga horária: 16h). RM Treinamento, RM, Brasil, 2012.

Curso de Direito Econômico. (Carga horária: 15h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2011.

Curso "A Política da Regulação e a Regulação em Saúde". (Carga horária: 20h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2011.

Curso de Técnicas de Apresentação e Formação de Instrutores de Treinamento. (Carga horária: 24h). RM Treinamento, RM, Brasil, 2010.

Curso de Regulação e Defesa da Concorrência. (Carga horária: 20h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2009.

Curso de Princípios da Administração Pública. (Carga horária: 32h). Instituto de Professores Públicos e Particulares, IPPP, Brasil, 2008.

Curso de SIAFI GERENCIAL. (Carga horária: 16h). Escola de Administração Fazendária - ESAF, EAFE_FORN, Brasília, Brasil, 2007.

CERTIFICAÇÕES

Certificação Internacional C31000 – Certified ISO 31000 Risk Management Professional – concedida pela Global Institute for Risk Management Standards – G31000.

PUBLICAÇÕES E ELABORAÇÃO DE CARTILHAS E MANUAIS

SILVA, Maurício Nunes da. *Ação Estatal e Avaliação do Impacto Regulatório*. Revista Brazilian Journal of Development (ISSN 2525-8761), v.6, n. 11, p. 88482-88485, nov/2020.²

Cartilha de Gestão de Riscos, ANS³

Cartilha Guia Prático da Contratualização, ANS⁴

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

MAURICIO NUNES DA
SILVA:01242813705

Assinado de forma digital por MAURICIO
NUNES DA SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.11 13:18:53 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 012.428.137-05



² <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/issue/view/109>

³ http://www.ans.gov.br/images/stories/A_ANS/Transparencia_Institucional/gestao_de_riscos/cartilha-gestao-de-riscos.pdf

⁴ http://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Materiais_por_assunto/21052013quia_pratico_contratualizacao.pdf



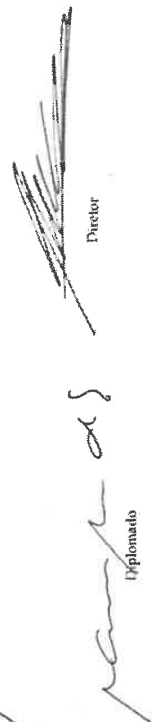
O Diretor da ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, em 07/12/2018, confere o título de Mestre em Administração Pública a

Maurício Nunes da Silva

nascido em 26 de setembro de 1973, natural do Rio de Janeiro, cédula de identidade nº 09.120.976-7, órgão expedidor SESY/RJ e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.


Secretaria Geral


Diretor

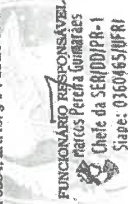
Diplomado

CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reconhecido pela Portaria nº 656 de 22/05/2017, publicada no D.O.U. em 23/05/2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Graduação - PR1
Divisão de Diplomas - PR1

Diploma registrado sob o nº 94886, processo 23079.015719/2019-55, CPF 012.428.137-05, em 29/05/2019, por delegação de competência do Ministério da Educação, com base na Lei 9894, art.48, § 1º, de 20 de dezembro de 1996.



FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL
MARCUS PETERA QUINHATES
Chefe da SER/DIPR-1
Siapec: 0360465/UFRRJ

Visto: *Até*

Dayse de Amorim Marques - SIAPE 1125075
Diretora da Divisão de Diplomas/PR1/UFRRJ
10º Ofício de Notas, Avenida Nilo Pecanha, nº 26, Centro-RJ
35º Ofício de Notas, Estrada do Galeão, 2315, Ilha F. Ilha do Governador

Flávio Carvalho de Vasconcelos
Diretor

Rodrigo Pamplona Brochado
Secretário Geral

M-003236

HISTÓRICO ESCOLAR



Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas

Nome: Maurício Nunes da Silva

Matrícula: 173182012

Data de Nascimento: 26/09/1973

Local de Nascimento: Rio de Janeiro

Nacionalidade: Brasileira

Título de Eleitor:

Cert. Reservista:

RG: 09.120.476-7/SESP/RJ

EXP: 07/02/2012

Formação Anterior: ADMINISTRAÇÃO, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-2004

MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reconhecido pela Portaria nº 809 de 14/03/2019, publicada no D.O.U. em 18/03/2019.

Ano/Semestre	Disciplina	Créditos	Conceito/Nota
2017 / T1	Governo, Estado e Sociedade	2,00	9,50
2017 / T1	Metodologia de Pesquisa	2,00	9,30
2017 / T1	Gestão e Controle Social	2,00	9,00
2017 / T2	Políticas Públicas	2,00	9,50
2017 / T2	Teorias da Administração Pública	2,00	7,80
2017 / T3	Análise de Organizações e Políticas Públicas (IO)	2,00	9,30
2017 / T3	Planejamento de Organizações Públicas (GAP)	2,00	10,00
2017 / T3	Métodos Quantitativos Aplicados à Tomada de Decisão no Setor Público	2,00	8,50
2017 / T4	Laboratório de Administração e Políticas Públicas I (GAP)	2,00	8,50
2017 / T4	Governança e Gestão da Educação	2,00	9,20
2018 / T1	Administração e Desenvolvimento (GAP)	2,00	10,00
2018 / T1	Contabilidade e Análise Financeira	2,00	6,25
2018 / T2	Governança Colaborativas (GAP)	2,00	10,00
2018 / T2	Políticas Regulatórias (PP)	2,00	8,00



Prava do Botafogo, 190, Sala 314 - Rio de Janeiro RJ Brasil - CEP:22253-900 - Tel: (5521) 3799-5757 - Fax: (5521) 3799-6057 - www.fgv.br

Página: 01/02

HISTÓRICO ESCOLAR

Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas



Nome: Mauricio Nunes da Silva

Matrícula: 173182012

CP no Curso: L.P.

Dissertação aprovada em 07/12/2018

Título: PÉSO ADMINISTRATIVO E APRENDIZAGEM REGULATÓRIA

Regime de Aprovação:

- Conceito: A - Muito Bom; B - Bom; C - Regular
- Frequência Mínima: 75% (setenta e cinco por cento)
- Nota Mínima: 6 (seis)

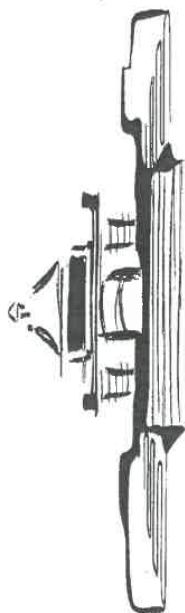
Observação:

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019.

Rodrigo Pimpão Brochado

Secretaria de Registros Acadêmicos - SRA
Elizirara Almeida
 Secretaria de Registros Acadêmicos - SRA
 Fundação Getúlio Vargas - FGV





UNIVERSIDADE
CANDIDO
MENDES

DIPLOMA DE VALOR DESDE 1902

CPGE – CENTRO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

CERTIFICADO

Certificamos que **MAURICIO NUNES DA SILVA**, concluiu o Curso de MBA em Finanças Públicas – Pós-Graduação *Lato Sensu* promovido pelo CPGE – Centro de Pós-Graduação e Extensão da Universidade Candido Mendes – Campus Centro.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010.

Prof. Nelson Monteiro da Rocha
Coordenador Pedagógico - IBFAP

Prof. José Cláudio Ferreira da Silva
Diretor CPGE/ UCAM

Prof. Ronaldo José de Souza
Coordenador Administrativo CPGE

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA EM FINANÇAS PÚBLICAS turma: 08
Período de realização: ABRIL DE 2008 A JULHO DE 2009. Carga Horária: 380 horas
NOME: MAURICIO NUNES DA SILVA

Disciplinas	Carga/h	Grau	Nome e Titulação do Corpo Docente
Dinâmica de Grupo	08	---	Marta Daltro do Espírito Santo Ayres - Especialista em Psicologia do Trabalho - FGV
Direito Constitucional	16	10,0	Marcio Vieira Santos - Mestre em Direito Público - UNESA
Direito Administrativo	32	9,0	Neilton Ferreira Macharete - Especialista em Petróleo e Gás - COPPE/UFRJ
Lei de Responsabilidade Fiscal	24	8,0	Paula Alexandra Canas de Paiva Nazareth - Mestre em Economia - IE/UFRJ
Finanças Públicas	24	8,5	Paula Alexandra Canas de Paiva Nazareth - Mestre em Economia - IE/UFRJ
Comunicação em Ambiente Administrativo	20	9,5	Vania Maria Rizzo Amambathy Santos - Especialista em Tradução e Interpretação - UFF
Orçamento Público I	24	8,5	Ari Vaimier - Especialista em Localização Industrial - Programa de Planejamento Urbano e Regional PUR/UFRJ
Orçamento Público II	32	8,5	Ari Vaimier - Especialista em Localização Industrial - Programa de Planejamento Urbano e Regional PUR/UFRJ
Tópicos Especiais de Finanças Públicas	32	7,7	Ana Cláudia Alem - Doutora em Economia - IE/UFRJ
Controladora Pública	32	10,0	Ana Lucia Fonseca Magalhães - Mestre em Ciências Econômicas - UERJ
Contabilidade Pública	40	7,5	Cláudia Lima Félix - Mestre em Ciências Contábeis - UERJ
Demonstrativos Financeiros	24	9,0	Celso Henrique de Oliveira - Especialista em Controle Externo - FGV
Prestações de Contas	32	9,0	Lilian Lima Alves - Especialista em Regulação, Defesa da Concorrência e Concessões - FGV
Auditoria Governamental	32	9,0	Alcides Pedrosa Goes - Mestre em Ciências Empresariais - Universidade Antonio de Nebrija - Madrid/Espanha e Mestre em Ciências Navais - Escola de Guerra Naval - Marinha do Brasil
Metodologia do Trabalho Científico	08	---	Maria de Lourdes Russo Ribeiro - Mestre em Língua Portuguesa e Linguística - UERJ
Coefficiente de Rendimento:		8,8	
Formação Acadêmica: Administração - Universidade Federal Rural do RJ			Ano de Conclusão: 2004

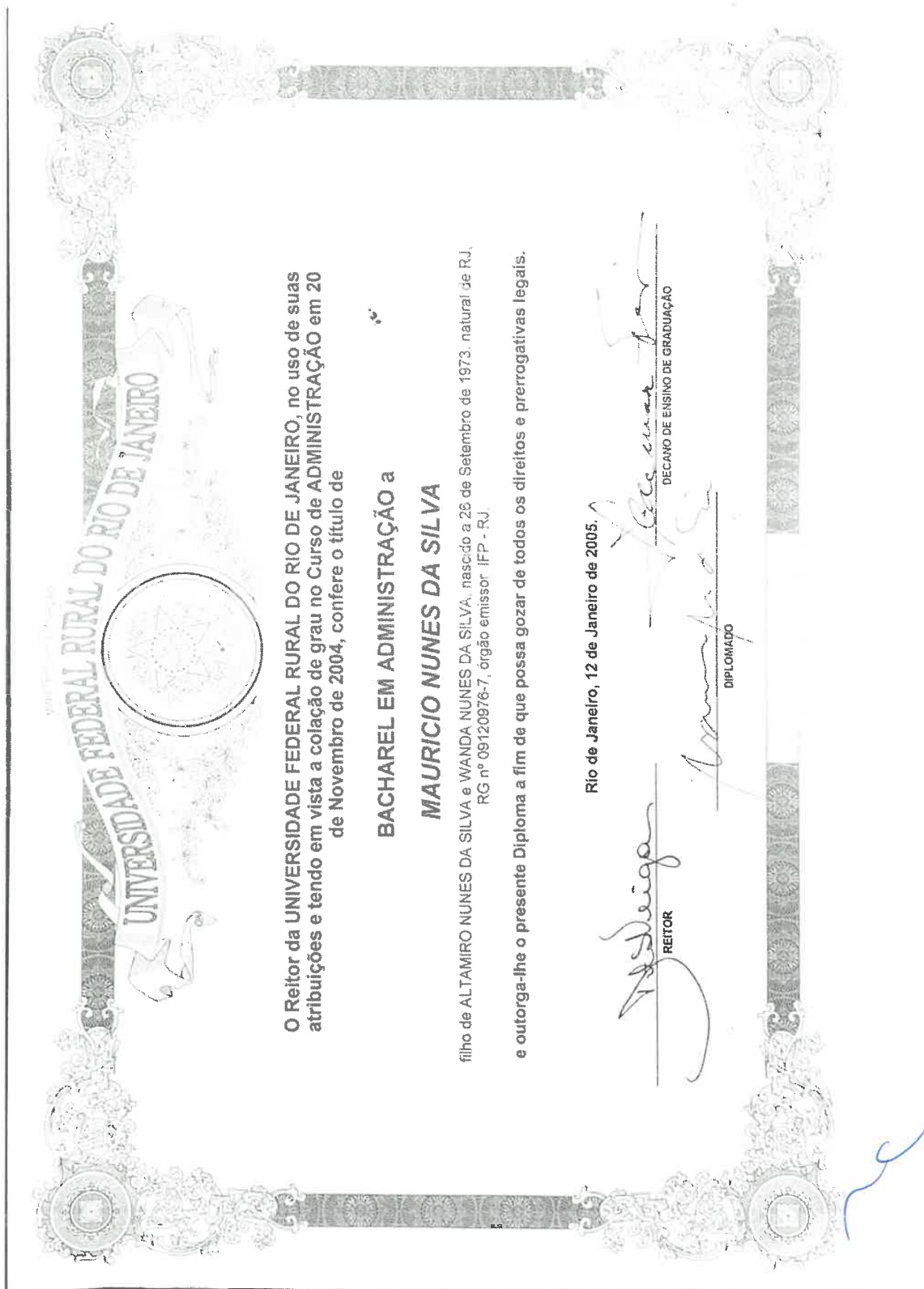
Trabalho de Conclusão de Curso: PREGÃO ELETRÔNICO: IMPACTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Grau/Conceito: 9,5
 FEDERAL

Frequência mínima de 75% em cada disciplina

O presente certificado de Pós-Graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001 e CNE/CES nº 4, de 08 de junho de 2007

Registro nº 188 Certificado nº 2759 Livro 003 fls 050 em 33 / 05 / 2010

COORDENAÇÃO - CPGE



The Global Institute for Risk Management Standards - G31000,
hereby certifies that

Maurício Nunes da Silva

HAS SUCCESSFULLY MET ALL REQUIREMENTS AND IS QUALIFIED AS:
CERTIFIED ISO 31000 RISK MANAGEMENT PROFESSIONAL - C31000
ON THE INTERNATIONAL STANDARD: ISO 31000:2009(E). IN WITNESS
THEREOF, WE HAVE ON THIS DAY, INSCRIBED OUR SIGNATURES TO
THIS DOCUMENT.

C31000™
Certified ISO 31000 Risk
Management Professional
A G31000 Certification

February 6th, 2015
Date of Certification

To Be Issued in Formal Certificate
Expiration Date

To Be Issued in Formal Certificate
Certificate Number

Alex Dali, President, G31000

Certification Board, G31000



G31000

29

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e feitos do art. 383, inc. I, alínea “b”, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal que tenho como companheira Monique Antunes Barreira, a qual é servidora pública federal concursada – matrícula SIAPE 1500569, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS desde julho/2005, até a presente data, no cargo de Técnico Administrativo.

DECLARO ainda para a mesma finalidade que não possuo outros parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

**MAURICIO NUNES DA
SILVA:01242813705**

Assinado de forma digital por MAURICIO
NUNES DA SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.11 13:19:49 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 012.428.137-05



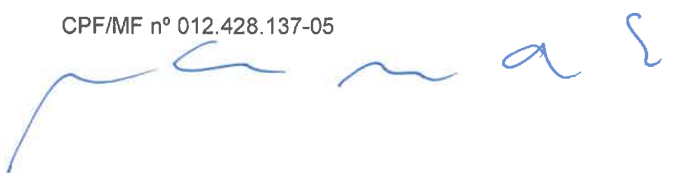
DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e feitos do art. 383, inc. I, alínea "b", item 2, do Regimento Interno do Senado Federal que NUNCA participei como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.
MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705
Assinado de forma digital por MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.11 13:20:35 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 012.428.137-05



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e feitos do art. 383, inc. I, alínea "b", item 3, do Regimento Interno do Senado Federal que me encontro **regular** perante o Fisco **nos âmbitos federal, estadual e municipal**, conforme certidões anexas:

1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** - Código de controle da certidão: A948.7C03.7647.FC57, emitida em 14/10/2020 com validade até 12/04/2021;
2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS** nº 2020.1.1637299-6 (Estado do Rio de Janeiro), emitida em 14/10/2020, com validade até 12/01/2021;
3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** nº 5000511201 (Município do Rio de Janeiro/RJ), emitida em 16/10/2020, com validade até 13/02/2021;

DECLARO ainda para a mesma finalidade que não possuo débitos trabalhistas conforme certidão anexa:

4. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** nº 27137291/2020, emitida em 14/10/2020, com validade até 11/04/2021.

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705 Assinado de forma digital por MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.11 13:21:30 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 012.428.137-05





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAURICIO NUNES DA SILVA
CPF: 012.428.137-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:49:07 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: **A948.7C03.7647.FC57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

14/10/2020

SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2020.1.1637299-6
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 012.428.137-05	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 14/10/2020 19:45</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 12/01/2021</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	

1/1



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **121454/2020**, que no período de **1977 até 16/10/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

NOME: **MAURÍCIO NUNES DA SILVA**

CPF: **012.428.137-05**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **0ED9.5210.8071.4091**

Esta certidão tem validade até **14/04/2021**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **16/10/2020 às 20:49:43.5**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 19/10/2020 às 14:09:14.7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa



Consulta de Requerimento de Certidão

Informações da certidão

Nº protocolo: **5000511201**
Situação Fiscal: Negativa
Código de controle:
Andamento: Gerada
Data da solicitação: 15/10/2020
Previsão entrega: 26/10/2020
Data da emissão: 16/10/2020
Data de validade: 13/02/2021
Observações complementares:

Informações do contribuinte

Nome: MAURICIO NUNES DA SILVA
Tipo Pessoa: Física
CPF/CNPJ: 012.428.137-05

Informações do requerente

Nome: MAURICIO NUNES DA SILVA
Tipo Pessoa: Física
CPF/CNPJ: 012.428.137-05

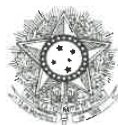
Informações ao contribuinte:

Guarde bem o Nº do Protocolo, pois é com ele que você fará consultas do andamento de requerimento, assim como imprimir a certidão quando ela estiver pronta.

O prazo para disponibilização da Certidão de Situação Fiscal será de 8 (oito) dias úteis a contar do dia seguinte ao da solicitação. O andamento do pedido poderá ser acompanhado pela Internet.

As certidões do tipo **Positiva** e **Positiva com Efeito Negativa** deverão ser retiradas **pessoalmente** no posto de atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizada na rua 7 de Setembro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário entre 9:00 hs às 16:00 hs

Procuradoria Geral do Município - Travessa do Ouvidor Nº 4, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:
20000-000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURICIO NUNES DA SILVA

CPF: 012.428.137-05

Certidão n°: 27137291/2020

Expedição: 14/10/2020, às 20:00:06

Validade: 11/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURICIO NUNES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **012.428.137-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e feitos do art. 383, inc. I, alínea "b", item 4, do Regimento Interno do Senado Federal que NÃO POSSUO processos em tramite na Justiça Federal ou Estadual, seja na condição de autor ou réu.

DECLARO para a mesma finalidade que fui autor dos processos listados abaixo (TJRJ - Juizados Especiais), os quais já se encontram arquivados:

0254256-47.2013.8.19.0001

Réu: ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO SA

Fase: Arquivamento

Comarca: Comarca da Capital

Serventia: Cartório do 4º Juizado Especial Cível

0090672-27.2015.8.19.0001

Réu: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA

Fase: Arquivamento

Comarca: Comarca da Capital

Serventia: Cartório do 4º Juizado Especial Cível

0103881-92.2017.8.19.0001

Réu: UNICOPA INDUSTRIA E COMERCIO

Fase: Arquivamento

Comarca: Comarca da Capital

Serventia: Cartório do 27º Juizado Especial Cível

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

**MAURICIO NUNES DA
SILVA:01242813705**

Assinado de forma digital por MAURICIO
NUNES DA SILVA:01242813705

Dados: 2020.12.11 13:22:34 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 012.428.137-05

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e feitos do art. 383, inc. I, alínea "b", item 5, do Regimento Interno do Senado Federal que nos últimos 5 (cinco) anos, nunca tive atuação como funcionário, colaborador ou terceirizado em qualquer tribunal ou juízo, em conselhos de administração de empresas estatais.

DECLARO para a mesma finalidade que fui convocado para atuar na condição de Diretor substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) da lista de substituição aprovada pelo Decreto de 13 de março de 2020:

- Convocado em 25/05/2020, Portaria ANS nº 197, para exercer o encargo de Substituto de Diretor, na vaga decorrente da vacância do cargo da Senhora Simone Sanches Freire.
- Convocado em 11/09/2020, Portaria ANS nº 322, para ser o 2º substituto da lista de substituição aprovada pelo Decreto de 13 de março de 2020, para exercer o encargo de Substituto de Diretor, na vaga decorrente da vacância do Senhor Leandro Fonseca da Silva

DECLARO também que fui designado como Diretor-Adjunto da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos/ANS em 03/09/2018, conforme Portaria Nº 9.923, de 31 de agosto de 2018.

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

MAURICIO NUNES DA
SILVA:01242813705

Assinado de forma digital por MAURICIO NUNES DA
SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.11 13:23:53 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 012.428.137-05



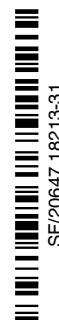
3



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR DIEGO TAVARES

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Mensagem (SF) nº 106, de 2020 (Mensagem nº 738/2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Rodrigo Rodrigues de Aguiar.*



Relator: Senador DIEGO TAVARES

Com base no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente do término do mandato de Rodrigo Rodrigues de Aguiar, encaminhando, para tanto, a Mensagem nº 106, de 2020 (Mensagem nº 738/2020, na origem), juntamente com o *curriculum vitae* do indicado.

Conforme consta em seu *curriculum vitae*, o Senhor Jorge Antônio Aquino Lopes é médico formado, em 1984, pela Faculdade de Medicina de Petrópolis e fez pós-graduação em análise de risco e *Master in Business Administration* (MBA) em saúde, ambas na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Exerceu a atividade médica e de gestão nos setores público e privado, incluindo cargos na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (médico do Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Municipal Lourenço Jorge) e na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ (Núcleo de Estudos de Conjuntura da Vice-Reitoria), bem como atuou na assistência médica privada e como Diretor de Ensino do Hospital de Clínicas do Centro Universitário Serra dos Órgãos.

Informa ter experiência profissional como preceptor de cursos de Residência Médica e de internato de Clínica Médica; como chefe de Serviço de Clínica Médica, de unidade de terapia intensiva e de ambulatório; e como assessor técnico da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro e do Hospital Pedro Ernesto (UERJ).

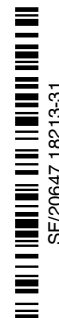
O indicado sintetiza suas qualificações alegando ter “ampla experiência em gerência de equipes multidisciplinares” e ser especialista “em planejamento de redes assistenciais” e “em logística e operações em serviços de saúde”.

Dessa forma, a documentação enviada cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais do indicado e atender ao disposto no item 1 da alínea “a” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não há, contudo, menção a publicações de sua autoria, conforme especifica o item 2 do mesmo dispositivo do Risf.

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, devem apresentar declaração sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos cinco itens da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf.

Nesse sentido, o indicado declara que:

1. não possui parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à sua atividade profissional;
2. não possui participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;



3. tem situação de regularidade com a fazenda pública das três esferas de governo, tendo juntado certidões negativas, emitidas pelos fiscos federal e estadual;
4. possui duas ações judiciais (uma trabalhista e uma de precatório) em curso em que figura no polo passivo ou ativo da lide, que aparentemente não têm relação com o cargo que pretende ocupar; e
5. não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e na direção de agências reguladoras.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a alínea “c” do inciso I do art. 383 do Risf, o indicado apresenta argumentação escrita reiterando sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade moral e intelectual para o exercício da atividade de Diretor da ANS.

Pelo exposto, entendemos que esta Comissão tem condições de deliberar sobre a indicação do nome do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 106, DE 2020

(nº 738/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Rodrigo Rodrigues de Aguiar.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 738

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Rodrigo Rodrigues de Aguiar.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

EM nº 00051/2020 MS

Brasília, 14 de Dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor JORGE ANTONIO AQUINO LOPES, para ocupar o cargo de Diretor de Desenvolvimento Setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar, com mandato até 7 de setembro de 2025, na vaga decorrente do término do mandato de Rodrigo Rodrigues de Aguiar.

Conforme documentação apresentada pelo indicado, e considerando os expressos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, considero atendidos os requisitos legais para o preenchimento do referido cargo, bem como informo que a indicação atende os critérios e não incorre nas vedações estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Na oportunidade, informo que segue, em anexo, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente assinada e rubricada pelo indicado em todas as folhas, de forma digital e colorida.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 52 da Constituição Federal, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Pazuello

14/12/2020

SEI/PR - 2282041 - OFÍCIO

00001.007107/2020-21



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 767/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Rodrigo Rodrigues de Aguiar.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 14/12/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2282041** e o código CRC **478939A6** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007107/2020-21

SEI nº 2282041

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 - Telefone: (61)3411-1447

14/12/2020

SEI/PR - 2282041 - OFÍCIO

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

CURRICULUM VITAE



**JORGE AQUINO
OUTUBRO 2020**

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

- NOME: JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES
- FILIAÇÃO: GASTÃO FONTELLA LOPES E NADIR AQUINO LOPES
- NATURAL DE URUGUAIANA – RS
- NASCIMENTO: 01/07/1959
- ESTADO CIVIL – UNIÃO ESTÁVEL
- ENDEREÇO: RUA IEDA, 646 – TERESÓPOLIS - RJ
- CELULAR – 21- 99984-9498
- E-mail: jorgeaquino@uerj.br / jorgeaquino60@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- GRADUAÇÃO EM MEDICINA – 1984 – FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS
- ANALISTA DE SISTEMAS – 1988 – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UERJ - INCOMPLETO
- ANALISTA DE RISCO – 1996 – COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ENGENHARIA - COPPE/ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
- MBA EM SAÚDE – 1998 – COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ADMINISTRAÇÃO - COPPEAD/ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

VINCULOS ESTATUTÁRIOS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ INVESTIDURA 1986 –
CARGO MÉDICO
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – INVESTIDURA 1990- CARGO
MÉDICO



ATIVIDADE PROFISSIONAL ATUAL

- NÚCLEO DE ESTUDOS DE CONJUNTURA – NIESC – VICE-REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ – APOSENTADORIA REQUERIDA, AGUARDANDO PUBLICAÇÃO.
- MÉDICO DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
- DIRETOR DE ENSINO DO HOSPITAL DE CLINICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS
- ASSISTENCIA MÉDICA PRIVADA AUTONOMO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- RIOSAÚDE - EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
 - COORDENADOR DE QUALIDADE ASSISTENCIAL – DIRETORIA ASSISTENCIAL – 2017 A 2019
 - RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS PROTOCOLOS E DIRETRIZES ASSISTENCIAIS
 - TREINAMENTO EM SIMULAÇÃO REALÍSTICA
 - UPAS 24H CIDADE DE DEUS, ROCHA MIRANDA E SENADOR CAMARÁ
 - COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA BARRA DA TIJUCA – CER BARRA
 - HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA
 - HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA
- UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ – PRECEPTOR DA DISCIPLINA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA – INTERNATO - 2018
- MÉDICO DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO – 2014 a 2018
- CHEFE DO SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA HOSPITAL MOACYR DO CARMO – PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS - 2013
- RESPONSÁVEL PELO PROJETO DA COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO CENTRO E ILHA DO GOVERNADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, ROTINAS SALA VERMELHA E AMARELA – 2011
- ASSESSOR DA REITORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ – 2008 A 2012

RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS – UNASUS

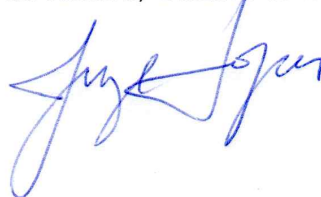
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE 2003 A 2007
RESPONDENDO AS DEMANDAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MEMBRO DA EQUIPE QUE IMPLANTOU O PRIMEIRO SAMU NO BRASIL

- COORDENADOR DO PROGRAMA RIO TRANSPLANTE – PERÍODO DE 1999 A 2002
NESTA GESTÃO HABILITOU MAIS DE 20 CENTROS DE TRANSPLANTE ,
REATIVOU O TRANSPLANTE CARDÍACO NO RIO DE JANEIRO, ESTRUTUROU O
PROCESSO DE CAPTAÇÃO MULTIORGANICA
- CHEFE DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL
SALGADO FILHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO -
1992 A 1995
- CHEFE DO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO -1995
- MEMBRO DA EQUIPE QUE IMPLANTOU O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E
RESGATE PARA OS GPS DE MOTOVELOCIDADE E FORMULA INDY – 1996 A 1997
- ASSISTENTE TÉCNICO DA DIREÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO
ERNESTO – UERJ -1988 A 1992
- PRECEPTOR DA RESIDÊNCIA DE CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – UERJ - 1986 A 1995
- PRECEPTOR DO INTERNATO DE CLÍNICA MÉDICA DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS MÉDICAS UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
– 1986 A 1995

RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES:

- AMPLA EXPERIÊNCIA EM GERÊNCIA DE EQUIPES MULTIDISCIPLINARES
- ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO DE REDES ASSISTENCIAIS
- ESPECIALISTA EM LOGÍSTICA E OPERAÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE.

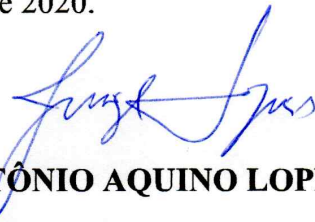
Rio de Janeiro, Outubro de 2020



DECLARAÇÃO

Eu, **JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 52-0044516-3 CRM/RJ, CPF 634.778.667-20, em cumprimento ao disposto no art. 383, Inciso I, Alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.




JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES

CPF 634.778.667-20

DECLARAÇÃO

Eu, **JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 52-0044516-3 CRM/RJ, CPF 634.778.667-20, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo ou possuo participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.



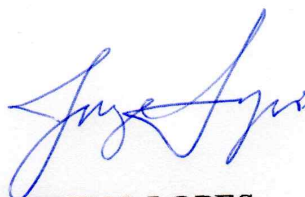
JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES

CPF 634.778.667-20

DECLARAÇÃO

Eu, **JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 52-0044516-3 CRM/RJ, CPF 634.778.667-20, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 3, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que estou em regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentos anexos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.



JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES

CPF 634.778.667-20



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 634.778.667-20

14/10/2020 15:55:16

Página: 1 / 1

Código da UA: 07.103.03

Dados Cadastrais

Endereço: ARF TERESOPOLIS-RJ

Endereço: R IEDA, 646 - CASA

Cidade: TIJUCA

Situação: REGULAR

CEP: 25975-560

Município: TERESOPOLIS

Data de Nascimento: 01/07/1959

UF: RJ

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Dados de Débito com Exigibilidade Suspensa (CCPF)

DT. Vcto	PA/Exerc.	DT. Vcto	VI.Original	Sdo.Devedor	Situação
2020	2020	30/10/2020	1.129,60	1.129,60	A VENCER
2020	2020	30/11/2020	1.129,60	1.129,60	A VENCER
2020	2020	30/12/2020	1.129,60	1.129,60	A VENCER
2020	2020	29/01/2021	1.129,60	1.129,60	A VENCER

Dados de Débito com Exigibilidade Suspensa (SIPADE)

Receita	Situação
0.405.470/2015-80	ATIVO

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2020.1.1637756-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 634.778.667-20	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 15/10/2020 10:22</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 13/01/2021</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa



Consulta de Requerimento de Certidão

Informações da certidão

Nº protocolo: 4000610201
Situação Fiscal: Certidão
Código de controle:
Andamento: Solicitada
Data da solicitação: 14/10/2020
Previsão entrega: 26/10/2020
Data da emissão:
Data de validade:
Observações complementares:

Informações do contribuinte

Nome: jorge antonio aquino lopes
Tipo Pessoa: Física
CPF/CNPJ: 634.778.667-20

Informações do requerente

Nome: jorge antonio aquino lopes
Tipo Pessoa: Física
CPF/CNPJ: 634.778.667-20

Informações ao contribuinte:

Guarde bem o **Nº do Protocolo**, pois é com ele que você fará consultas do andamento de requerimento, assim como imprimir a certidão quando ela estiver pronta.

O prazo para disponibilização da Certidão de Situação Fiscal será de 8 (oito) dias úteis a contar do dia seguinte ao da solicitação. O andamento do pedido poderá ser acompanhado pela Internet.

As certidões do tipo **Positiva** e **Positiva com Efeito Negativa** deverão ser retiradas **pessoalmente** no posto de atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizada na rua 7 de Setembro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário entre 9:00 hs às 16:00 hs

Procuradoria Geral do Município - Travessa do Ouvidor Nº 4, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:
20040-040

DECLARAÇÃO

Eu, **JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 52-0044516-3 CRM/RJ, CPF 634.778.667-20, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro a existência de ações judiciais abaixo listadas nas quais figuro como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual:

- 79º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO nº 0101211-28.2016.5.01.0079, distribuído em 28/07/2016
- Precatório 0012375-94.2013.5.01.0205 distribuído em 12/11/2013

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.



JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES

CPF 634.778.667-20

DECLARAÇÃO

Eu, **JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 52-0044516-3 CRM/RJ, CPF 634.778.667-20, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu minha indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.



JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES

CPF 634.778.667-20

Excelentíssimos Sras. e Sres. Senadores da Republica Federativa do Brasil.

Meu nome é Jorge Antônio Aquino Lopes, Brasileiro, natural de Uruguaiana – RS, médico, 61 anos, formado pela Faculdade de Medicina de Petrópolis em 1984, MBA em Pesquisa de Administração na Saúde pela COPPEAD, capacitação em pós-graduado em Análise de Risco pela COPPE, ambas na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Ao longo de 35 anos dedicados a área de Gestão e Saúde, como médico, preceptor e coordenador de diversos Hospitais e Instituições de Ensino, atuei como Assessor da Reitoria da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, sendo o responsável pela implantação da Universidade aberta do SUS, UNASUS, além de ter sido o Coordenador do Programa Rio Transplante, onde habilitei e reativei o processo de captação de órgãos em mais de 20 centros de Transplante. Na RioSaúde - Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro, trabalhei como Coordenador de Qualidade Assistencial, desenvolvendo e implementando suas diretrizes, e hoje, atuante no Hospital Lourenço Jorge e também Diretor de Ensino do Hospital da Clínicas do Centro Universitário Serra dos Órgãos. Nesse longo percurso conquistei de meus pares, profundo respeito e admiração, sendo por muitas vezes requisitado para dirimir duvidas.

Muitas foram as realizações e nesta singela apresentação coloco-me à disposição de Vossas Excelências para maiores esclarecimentos da minha vida profissional e conduta ética, deixando em anexo o meu curriculum vitae para uma análise cronológica mais elaborada.

Respeitosamente,

Jorge Antônio Aquino Lopes



Rio de Janeiro, 14/10/2020

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem nº 105, de 2020 (Mensagem nº 735, de 2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.*

Relator: **Senador Eduardo Gomes**

Com base no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 105 de 2020 (Mensagem nº 735, de 2020, na origem), submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Simone Sanches Freire.



SF/20249.71017-00

Anexados à mensagem, encontram-se o *curriculum vitae* e as declarações do indicado, além de cópias de documentos jurídicos e fiscais.

O *curriculum vitae* informa que o Senhor Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes é brasileiro, casado, tem 55 anos de idade, e é médico, tendo-se graduado, em 1988, pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Paraíba. Fez Residência Médica em Cardiologia no Hospital Adventista Silvestre, no Rio de Janeiro, concluindo-a em 1992. É especialista em Cardiologia, com área de atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e pela Associação Médica Brasileira (AMB). O indicado informa ainda estar cursando doutorado em Bioética na Universidade do Porto, em Portugal.

Como ocupações profissionais atuais, o indicado informa ser diretor do Departamento de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Hospital Alberto Urquiza Wanderley (Unimed João Pessoa) e médico cardiologista intervencionista do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, ambos os vínculos no Estado da Paraíba.

O indicado informa integrar o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba desde a década de 1990, tendo ocupado cargos na diretoria em duas ocasiões. Foi ainda membro da Comissão de Avaliação de Novos Procedimentos em Medicina, do Conselho Federal de Medicina, no período de 2014 até 2018.

O Senhor Marcelo Lopes informa ter publicado cerca de 30 artigos científicos em periódicos nacionais e internacionais, bem como atuar como revisor de periódicos médicos nacionais. Apresentou cerca de 70 trabalhos em congressos da área de saúde suplementar.

Ressalte-se que, para enfatizar sua qualificação, o indicado incluiu carta em que manifesta sua convicção de que sua formação técnica, experiência profissional e afinidade intelectual e moral o habilitam para o desempenho do cargo de Diretor da ANS.

Dessa forma, a documentação enviada cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais e acadêmicas do indicado, e atender ao disposto nos itens 1 e 2 da alínea “a” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).



SF720249.71017-00

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea “F”, da Constituição Federal, devem apresentar declaração sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos cinco itens da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf. Assim, a documentação enviada pelo indicado para atender a esses requisitos contém declarações, certidões e outros documentos.

Para atender ao item 1, ele envia declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas vinculadas a sua atividade profissional. Declara, contudo, ter os seguintes parentes médicos exercendo a profissão na área privada: Márcio Cartaxo Queiroga Lopes, irmão; Simone Teotônio de Araújo Queiroga Lopes, esposa; e Daniela Teotônio de Araújo Cartaxo Queiroga, filha.

Quanto ao item 2, por meio de outra declaração de sua autoria, ele informa que participa do quadro societário de duas empresas, a HEMOCARD CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E HEMODINÂMICA LTDA. e a CARDIOCENTER – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DAS DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA. Declara ainda ser médico cooperado da UNIMED João Pessoa desde 1995.

Acerca da regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal (item 3 do citado dispositivo do Risf), o indicado declara que não possui débitos nas três esferas e apresenta como comprovação cópias das seguintes certidões:

- 1) Cópia de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em 20 de outubro de 2020, em que constam a existência de débitos administrados pela RFB e de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, todos com exigibilidade suspensa, nos termos da lei.
- 2) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba em 14 de outubro de 2020, com validade de 60 dias.
- 3) Cópia de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal



de João Pessoa/PB, em 15 de outubro de 2020, também com validade de 60 dias.

- 4) Cópia de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo/PB, em 14 de outubro de 2020, com validade de 120 dias.

Em relação ao item 4 da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf, ele apresenta certidão, emitida pela Justiça do Trabalho, que comprova não estar inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Ademais, o indicado declara ser réu nos seguintes processos, ressaltando que todas as ações judiciais “estão resolvidas”:

1. Processo nº 0803702-50.2018.4.05.8200, da 16ª Vara Federal da Paraíba, acerca de ocupação de área litorânea integrante do patrimônio da União, no Município de Cabedelo/PB.
2. Processo nº 0803686-50.2019.8.15.0731, da 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo/PB, acerca de multa decorrente de suposto crime ambiental.
3. Processo nº 0001141-09.206.4.05.2006, da 16ª Vara Federal da Paraíba, acerca da falta de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelo Pronto Socorro Cardiológico Ltda., do qual o indicado nunca foi sócio.
4. Processo nº 0007327-38.2012.4.05.8200, da 5ª Vara Federal da Paraíba, acerca de execução de dívida de imposto de renda da pessoa física, processo suspenso em virtude do parcelamento da referida dívida.

Por fim, o indicado declara inexistirem ações penais ou de improbidade administrativa contra si.



Assim, tendo em vista a documentação enviada, e considerando o histórico pessoal e profissional aqui resumido, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para exercer o cargo de Diretor da ANS, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Simone Sanches Freire.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 105, DE 2020

(nº 735/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

EM nº 00039/2020 MS

Brasília, 13 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em virtude do término do mandato de Simone Sanches Freire, em 25 de maio de 2020.

Conforme documentação apresentada pelo indicado, e considerando os expressos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, considero atendidos os requisitos legais para o preenchimento do referido cargo, bem como infôrmo que a indicação atende os critérios estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, e Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 52 da Constituição Federal, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Pazuello

14/12/2020

SEI/PR - 2282050 - OFICIO

00001.005784/2020-12



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 768/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho, a essa Secretaria, Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 14/12/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2282050** e o código

14/12/2020

SEI/PR - 2282050 - OFICIO



CRC 6A293175 no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005784/2020-12

SEI nº 2282050

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA E
AFINIDADE INTELLECTUAL E MORAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Nascido em João Pessoa, sou médico há 32 anos. Possuo graduação em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Paraíba (1988), e sou especialista em Cardiologia com Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e Associação Médica Brasileira (AMB). Fiz Residência Médica em Cardiologia, no Hospital Adventista Silvestre (RJ) em 1992. Curso o doutorado em Bioética pela Universidade do Porto - Portugal, e sou Diretor do Departamento de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (Cardiocenter) do Hospital Alberto Urquiza Wanderley (Unimed João Pessoa) e médico cardiologista intervencionista no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, Paraíba

Em 2012 fui eleito presidente da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI) onde trabalhei pela incorporação do Implante por Cateter de Bioprótese Valvar Aórtica no Brasil, terapia importante para os idosos, sendo membro permanente do seu Conselho Consultivo. Atualmente, presido a Sociedade Brasileira de Cardiologia, onde apresentei declaração pública de isenção de qualquer relacionamento com a indústria farmacêutica e de equipamentos de acordo com os princípios éticos de *compliance* exigido pelo cargo de direção de sociedades de especialidades. Possuo ainda os títulos de *Fellow do American College of Cardiology* e da *European Society of Cardiology*.

Desde os anos 90 integro o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba como Conselheiro Titular, tendo ocupado a diretoria em duas ocasiões. No Conselho Federal de Medicina fui Membro da Comissão de Avaliação de Novos Procedimentos em Medicina, desde 2014 até 2018. Em 2015 foi empossado como membro efetivo da Academia Paraibana de Medicina onde ocupo a cadeira 28.

Publiquei cerca de 30 artigos científicos em periódicos nacionais e internacionais e participo como revisor de periódicos nacionais, notadamente dos Arquivos Brasileiros de Cardiologia e *Internacional Journal of Cardiovascular Sciences*, principais revistas brasileiras de cardiologia. Apresentei cerca de 70 trabalhos em congressos da



para saúde suplementar brasileira. Acredito possuir experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade proposta.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
CPF: 467.148.394-72

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 935.120 SSP/PB, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu minha indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CPF: 467.148.394-72

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 935.120 SSP/PB, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro a existência de ações judiciais abaixo, nas quais figuro como réu, com indicação atualizada da tramitação processual, ressaltando que todas estão resolvidas, conforme documentos em anexo, atestando ainda a inexistência de ações penais ou de improbidade na justiça comum estadual, consoante certidões que se juntam.

1 - Processo nº 0803702-50.2018.4.05.8200- 16ª Vara Federal da Paraíba

O processo em referência trata de ocupação de área de beira mar e integrante do patrimônio da União, por parte de imóvel Praia de Camboinha, Município de Cabedelo-PB, que pertence aos meus três filhos (Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho, Daniella Teotônio de Araújo Cartaxo Queiroga, Antônio Cristóvão de Araújo Silva Neto), por doação feita por seus avós maternos (escritura pública anexa).

Não sou réu e nem integro a relação processual da citada lide, porque nele o sujeito passivo é o meu filho Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho.

Demais disso, o referenciado processo, **já está encerrado para o Sr. Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho**, em razão de composição formulada com o autor da demanda, o Ministério Público Federal (acordo judicial anexo).

2 - Processo nº 0803686-50.2019.8.15.0731 – 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo-PB

Esta demanda contempla execução de multa por suposto crime ambiental vinculada ao imóvel da Praia de Camboinha, Município de Cabedelo-PB, que pertence aos meus três filhos (Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho,

Daniella Teotônio de Araújo Cartaxo Queiroga, Antônio Cristóvão de Araújo Silva Neto), por doação feita por seus avós maternos.

Não sou executado e nem integro a relação processual formada na ação, porque nela o executado é o meu filho Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho (processo anexo).

3 - Processo nº 0001141-09.2006.4.05.2006 – 16ª Vara Federal da Paraíba

Trata-se de ação por causa da falta de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelo Pronto Socorro Cardiológico Ltda. (Hospital Prontocor), do qual nunca fui sócio.

Por sentença proferida em 10.03.2017 a acusação contra minha pessoa foi julgada improcedente (sentença anexa), estando o processo em grau de recurso no TRF da 5ª Região

4 - Processo nº 0007327-38.2012.4.05.8200 – 5ª Vara Federal da Paraíba

O caso é de execução de dívida de imposto de renda pessoa física, mas o processo se encontra suspenso por causa do parcelamento da dívida executada.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CPF: 467.148.394-72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
16ª VARA FEDERAL



CERTIDÃO

AILTON JOSÉ DE AQUINO BEZERRA, Diretor de Secretaria da 16ª Vara Federal da Sede da Seção Judiciária da Paraíba, localizada em João Pessoa/PB, em virtude da Lei;

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que tramita neste Juízo da 16ª Vara Federal da Sede da Seção Judiciária da Paraíba a **Ação Penal nº 0001141-09.2006.4.05.8200**, promovida pelo **Ministério Público Federal** em desfavor de **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES E OUTROS**, brasileiro, casado, nascido em 04/12/1965, filho de Antônio Queiroga Lopes e Valmira Maria Cartaxo Queiroga Lopes, portador do CPF nº 467.148.394-72 e RG nº 9.35120 SSP/PB, **tendo por objeto a condenação dos acusados nas sanções previstas no artigo 168-A c/c artigo 71, na forma do artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, em virtude de, na condição de administrador do Hospital PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA – PROTCOR (CNPJ 09.125.576/0001-50), deixar de repassar aos cofres do Instituto Nacional da Previdência Social – INSS, valores correspondentes a contribuições previdenciárias lançadas na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFD's nº 35.444.016-0, descontadas dos salários dos empregados, no período de novembro/2002 a julho de 2004.**

CERTIFICA, que, em regular prosseguimento, o processo teve as subseqüentes movimentações processuais:

- a) A Ação Penal foi distribuída em data de 12/05/2009, junto ao Sistema de Acompanhamento Processual – TEBAS, perante a 3ª Vara Federal da Paraíba sob nº 2006.82.00.001141-1, na qual figuram no polo passivo da demanda, além do requerente, outros denunciados;
- b) Denúncia recebida em 06/junho/2009. Decisão prolatada no dia 03/novembro/2009 ratificou o recebimento da Denúncia em relação ao requerente;
- c) Ultimada a instrução processual, foi proferida Sentença em data de 10/março/2017, que, entre outras deliberações, julgou improcedente a pretensão punitiva estatal e absolveu o acusado MARCELO ANTÔNIO CARTAXO DE QUEIROGA LOPES;
- d) O Ministério Público Federal interpôs recurso de Apelação em face da Sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, em 27/março/2017;

CERTIFICA, ademais, que o presente feito foi migrado para o Sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, em 17/agosto/2018;

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar – João Pessoa/PB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
16ª VARA FEDERAL



CERTIFICA, ainda, que, após cumprimento de diligência determinada pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, foram os autos remetidos àquela Corte, em 31/agosto/2018;

CERTIFICA, finalmente, que a presente Ação Penal encontra-se, atualmente, no aguardo do julgamento do recurso interposto pelo Ministério Público Federal.

É Verdade e dou fé.

João Pessoa/PB, 15 outubro de 2020.


AILTON JOSÉ DE AQUINO BEZERRA
Diretor de Secretaria da 16ª Vara - SJPB



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA MILITAR

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos militares ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 467.148.394-72

Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 935120 SSP PB

Data de nascimento: 04/12/1965

Nome da mãe: VALMIRA MARIA CARTAXO QUEIROGA LOPES

Certidão emitida às 17:34 de 14/10/2020.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **wnAk.d01M**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 467.148.394-72
Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 935120 SSP PB
Data de nascimento: 04/12/1965
Nome da mãe: VALMIRA MARIA CARTAXO QUEIROGA LOPES

Certidão emitida às 17:33 de 14/10/2020.

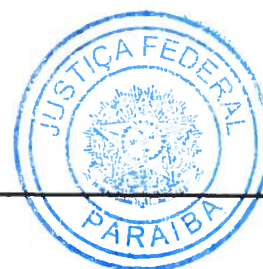
Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Vizt.n3EZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
16ª VARA FEDERAL



CERTIDÃO

AILTON JOSÉ DE AQUINO BEZERRA, Diretor de Secretaria da 16ª Vara Federal da Sede da Seção Judiciária da Paraíba, localizada em João Pessoa/PB, em virtude da Lei;

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que tramita neste Juízo da 16ª Vara Federal da Sede da Seção Judiciária da Paraíba a **Ação Penal nº 0001141-09.2006.4.05.8200**, promovida pelo **Ministério Público Federal** em desfavor de **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES E OUTROS**, brasileiro, casado, nascido em 04/12/1965, filho de Antônio Queiroga Lopes e Valmira Maria Cartaxo Queiroga Lopes, portador do CPF nº 467.148.394-72 e RG nº 9.35120 SSP/PB, tendo por objeto a condenação dos acusados nas sanções previstas no artigo 168-A c/c artigo 71, na forma do artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, em virtude de, na condição de administrador do Hospital PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA – PROTCOR (CNPJ 09.125.576/0001-50), deixar de repassar aos cofres do Instituto Nacional da Previdência Social – INSS, valores correspondentes a contribuições previdenciárias lançadas na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD's nº 35.444.016-0, descontadas dos salários dos empregados, no período de novembro/2002 a julho de 2004.

CERTIFICA, que, em regular prosseguimento, o processo teve as subseqüentes movimentações processuais:

- a) A Ação Penal foi distribuída em data de 12/05/2009, junto ao Sistema de Acompanhamento Processual – TEBAS, perante a 3ª Vara Federal da Paraíba sob nº 2006.82.00.001141-1, na qual figuram no polo passivo da demanda, além do requerente, outros denunciados;
- b) Denúncia recebida em 06/junho/2009. Decisão prolatada no dia 03/novembro/2009 ratificou o recebimento da Denúncia em relação ao requerente;
- c) Ultimada a instrução processual, foi proferida Sentença em data de 10/março/2017, que, entre outras deliberações, julgou improcedente a pretensão punitiva estatal e absolveu o acusado MARCELO ANTÔNIO CARTAXO DE QUEIROGA LOPES;
- d) O Ministério Público Federal interpôs recurso de Apelação em face da Sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, em 27/março/2017;

CERTIFICA, ademais, que o presente feito foi migrado para o Sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, em 17/agosto/2018;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
16ª VARA FEDERAL



CERTIFICA, ainda, que, após cumprimento de diligência determinada pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, foram os autos remetidos àquela Corte, em 31/agosto/2018;

CERTIFICA, finalmente, que a presente Ação Penal encontra-se, atualmente, no aguardo do julgamento do recurso interposto pelo Ministério Público Federal.

É Verdade e dou fé.

João Pessoa/PB, 15 outubro de 2020.



AILTON JOSÉ DE AQUINO BEZERRA
Diretor de Secretaria da 16ª Vara - SJPB

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 935.120 SSP/PB , em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 3, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que estou em regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentos anexos.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
CPF: 467.148.394-72

20/10/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
CPF: 467.148.394-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:49 do dia 20/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2021.

Código de controle da certidão: **5AF0.3C52.CCB7.0D02**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **F8F1.68A3.28C6.E579**

Emitida no dia 14/10/2020 às 17:22:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **467.148.394-72**

R.G. :


Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Date: 15/10/2020
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Hour: 11:22
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2020/068291	637.578.593.543

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 46714839472	Nome do Contribuinte MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES			
Endereço AV SEN RUY CARNEIRO	Número 00300	Apto/Sala 00307	Bloco	Complemento
Bairro BRISAMAR	CEP 58032100	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 77441-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 15/10/2020 11:22:51





Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Número 048.476

Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

C.P.F.: 467.148.394-72

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal - SEREC.

Certidão emitida com base no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº. 02/97, 30 de dezembro de 1997, a portaria nº. 048/2005 - SEFIN, de 16 de junho de 2005 e o art. 205, da Lei nº. 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Certidão Válida por 120 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.cabedelo.pb.gov.br

Código de Validação: SLFH87295

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal
Certidão No. 048.476

Código de Validação: SLFH87295
14 de OUTUBRO de 2020, 13:23:12 horas



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Número 048.476

Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

C.P.F.: 467.148.394-72

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal - SEREC.

Certidão emitida com base no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº. 02/97, 30 de dezembro de 1997, a portaria nº. 048/2005 - SEFIN, de 16 de junho de 2005 e o art. 205, da Lei nº. 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Certidão Válida por 120 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.cabedelo.pb.gov.br

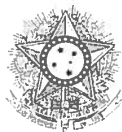
Código de Validação: SLFH87295

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal
Certidão No. 048.476

Código de Validação: SLFH87295
14 de OUTUBRO de 2020, 13:23:12 horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CPF: 467.148.394-72

Certidão nº: 27109899/2020

Expedição: 14/10/2020, às 15:06:07

Validade: 11/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **467.148.394-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Endereço para acessar este CV:

<http://lattes.cnpq.br/8072988659584337>

Última atualização do currículo em 14/10/2020

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Paraíba (1988); é especialista em Cardiologia com Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e Associação Médica Brasileira (AMB). Residência Médica em Cardiologia, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) no Hospital Adventista Silvestre (RJ) em 1992. Diretor do Departamento de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (Cardiocenter) do Hospital Alberto Urquiza Wanderley (Unimed João Pessoa) e médico cardiologista intervencionista no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, Paraíba, atuando principalmente nos seguintes temas: 1) Tratamento medicamentoso e de revascularização percutânea em síndromes isquêmicas miocárdicas instáveis; 2) Diagnóstico e tratamento da doença isquêmica do miocárdio com métodos intervencionistas; 3) Tratamento Intervencionista das Doenças Valvares, 4) Aspectos

Éticos do Exercício da Medicina; e; 6) Avaliação de Tecnologias em Saúde. Também atuou como Dirigente da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (Área de Atuação da Cardiologia validada pelo Conselho Federal de Medicina), na qual já exerceu a presidência no biênio 2012/2013, sendo membro permanente do seu Conselho Consultivo. Integra o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba como Conselheiro Titular. Em 2018 foi eleito como sexagésimo Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia para o biênio 2020-2021, sendo empossado em 13 de dezembro de 2019.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Dados pessoais

Nascimento 04/12/1965 - CABEDELO/PB - Brasil
CPF 467.148.394-72

Formação acadêmica/titulação

Doutorado interrompido(a) em PROGRAMA DOUTORAL EM BIOÉTICA,
UNIVERSIDADE DO PORTO, UP, Portugal
Orientador: Rui Manuel Lopes Nunes
Co-orientador: José Antônio Marin-Neto

Ano de interrupção: 2013

1991 - 1994 Especialização em Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

Sociedade Brasileira de Cardiologia, SBC, Rio De Janeiro, Brasil

Título: Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

1991 - 1993 Especialização em Título de Especialista em Cardiologia.

Sociedade Brasileira de Cardiologia, SBC, Rio De Janeiro, Brasil

Título: ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA

1991 - 1993 Especialização - Residência médica.

Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo, BP, Brasil

Título: Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

1989 - 1991 Especialização - Residência médica.

Hospital Adventista Silvestre, HAS, Brasil

Título: Cardiologia

1983 - 1988 Graduação em Medicina.

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Joao Pessoa, Brasil, Ano de obtenção: 1988

Atuação profissional

1. Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMPB

Vínculo
institucional

2018 - Atual Enquadramento funcional: Médico , Carga horária: 24h

2. HOSPITAL ALBERTO URQUIZA WANDERLEY - HAUW

Vínculo
institucional

2001 - Atual Vínculo: MÉDICO COOPERADO , Enquadramento funcional: Departamento de Cardiologia Intervencionista, Regime:

3. Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC

Vínculo
institucional

2019 - Atual Vínculo: Presidente (2020-2021)

4. Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista - SBHCI

Vínculo
institucional

2012 - 2013 Vínculo: Enquadramento funcional: Presidente 2012-2013.

5. Conselho Regional de Medicina - CRM-PB

Vínculo
institucional

2018 - Atual Vínculo: Enquadramento funcional: Conselheiro, Regime: Parcial

Outras informações:

Conselheiro Efetivo

6. Conselho Federal de Medicina - CFM

Vínculo institucional

2014 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Comissão de Avaliação de Novos Procedimentos,

Regime: Parcial

Outras informações:

Membro da Comissão de Avaliação de Novos Procedimentos em Medicina

7. Academia Paraibana de Medicina - APMED

Vínculo institucional

2015 - Atual Vínculo: Acadêmico Titular (Cadeira 28) , Enquadramento funcional: Membro Efetivo, Regime: Parcial

Outras informações:

Patrono Manoel de Arruda Câmara Antecessor: José Alberto Gonçalves da Silva

Revisor de periódico

1. Arquivos Brasileiros de Cardiologia

Vínculo

2016 - Atual Regime: Parcial

Membro de corpo editorial

1. Revista Norte Nordeste de Cardiologia

Vínculo

2011 - Atual Regime: Parcial

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. LORGA FILHO, A M; AZMUS, AD; SOEIRO, AM; **QUADROS, AS**; **AVEZUM JUNIOR, A**; MARQUES, AC; FRANCI, A; MANICA, ALL; VOLSCHAN, A; DE PAOLA, AAV; GRECO, AIL; ACN, FERREIRA; SOUSA, ACS; PESARO, AEP; SIMÃO, AF; LOPES, ASSA; TIMERMAN, A; RAMOS, AIO; ALVES, BR; **CARAMELLI, B**; MENDES, BA; POLANCZYK, CA; MONTENEGRO, CEL; BARBOSA, CJDG; SERRANO JUNIOR, CV; *et al* Diretrizes Brasileiras de Antiagregantes Plaquetários e Anticoagulantes em Cardiologia. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso), v.101, p.01 - 93, 2013.

2. GUBOLINO, LUIZ ANTONIO; **LOPES, M. A. C. Q.**; **PEDRA, C. A. C.**; CARAMORI, P. R. A.; MANGIONE, J. A.; SILVA, S. S.; SALVADORI JUNIOR, D.; MARIN-NETO, JOSÉ ANTONIO; CASTELO JUNIOR, H. J.; CANTARELLI, M. J.; FERREIRA, M. C.; PIMENTEL FILHO, W. A.; OLIVEIRA, A. D. D.; BARBOSA, M. R. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Qualidade Profissional e Institucional, Centro de Treinamento e Certificação Profissional em Hemodinâmica e Cardiologia

Intervencionista (III Edição). Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso), v.101, p.1 - 58, 2013.

3. BRITO JÚNIOR, FÁBIO SÂNDOLI DE; LEMOS NETO, PEDRO ALVES; SIQUEIRA, DIMYTRI; SARMENTO-LEITE, ROGÉRIO; MANGIONE, JOSÉ ARMANDO; CARVALHO, LUIZ ANTONIO; ABIZAID, ALEXANDRE; NERCOLINI, DEBORAH C.; PERIN, MARCO A.; QUEIROGA, MARCELO; BARBOSA, MAURÍCIO DE REZENDE; GRUBE, EBERHARD; SOUSA, J. EDUARDO Consenso de especialistas sobre o implante por cateter de biopróteses valvares para o tratamento da estenose aórtica de alto risco cirúrgico: relato da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista. Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva, v.19, p.200 - 207, 2011.

4. LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; GUBOLINO, LUIZ ANTONIO; MATTOS, LUIZ ALBERTO; MARIN-NETO, JOSÉ ANTONIO Conflitos éticos e judiciais no emprego dos stents farmacológicos no Brasil: análise das principais controvérsias para incorporação dessa tecnologia nos sistemas de saúde público e privado no país. Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva, v.17, p.117 - 132, 2009.

5. LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; BARROS, MARCO ANTONIO DE VIVO; OLIVEIRA, ITAMAR RIBEIRO DE; MARTINS, HELMAN CAMPOS; PAIVA, MARIA SANALI; LIMA, JOÃO ALFREDO CUNHA; MAIOR, GUSTAVO SOUTO; PAIVA, HUGO DIÓGENES DE OLIVEIRA; MATTOS, LUIZ ALBERTO; MARIN-NETO, JOSÉ ANTONIO Comparação do perfil epidemiológico, clínico e dos resultados das intervenções coronárias percutâneas entre os gêneros masculino e feminino, na população brasileira: dados do Registro CENIC. Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva, v.16, p.463 - 473, 2008.

6. MATTOS, L. A. P. E.; LEMOS NETO, P. A.; RASSI JUNIOR, A.; MARIN-NETO, JOSÉ ANTONIO; SOUSA, A. G. M. R.; DEVITO, F. S.; **LOPES, M. A. C. Q.** Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia – Intervenção Coronária Percutânea e Métodos Adjuntos Diagnósticos em Cardiologia Intervencionista (II Edição). Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso), v.16, p.1 - 58, 2008.

7. GUBOLINO, LUIZ ANTONIO; MARIN-NETO, JOSÉ ANTONIO; SILVA, S. S.; MANGIONE, J. A.; SALVADORI JUNIOR, D.; LOPES, M. A. C. Q. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Qualidade Profissional e Institucional, Centro de Treinamento e Certificação Profissional em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso), v.16, p.8 - 32, 2008.

8. LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; OLIVEIRA, GLÁUCIA MARIA MORAES DE; AMARAL JÚNIOR, ALBERTO; PEREIRA, EITEL SANTIAGO DE BRITO Window to the Future or Door to Chaos?. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.112, p.461 - 465, 2019.

9. MANGIONE, J. A.; LOPES, M. A. C. Q.; SALMAN, A. A.; ALVAREZ, G. E. S.; CASTILLO, J. M.; ZULIANI, M. F.; CRISTOVAO, S. A. B.; ARIE, S. Critério de Relação Ecocardiográfica. Um novo método para a Indicação da Valvotomia Mitral com Cateter Balão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso), v.60, p.383 - 887, 1993.

10. FERES, F; COSTA, RA; SIQUEIRA, D; COSTA JR, JR; CHAMIÉ, D; STAICO, R; CHAVES, AJ; ABIZAID, A; MARIN-NETO, JA; RASSI JR, A; BOTELHO, R; ALVES, CMR; SAAD, JA; MANGIONE, JA; LEMOS, PA; QUADROS, AS; QUEIROGA, MAC; CANTARELLI, MJC; FIGUEIRA, HR DIRETRIZ DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA E DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA SOBRE INTERVENÇÃO CORONÁRIA PERCUTÂNEA. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.109, p.1 - 81, 2017.

11. COSTA, RODRIGO NIECKEL DA; RIBEIRO, MARCELO SILVA; SILVA, ANDRÉ FERREIRA DA; RIBEIRO, RODRIGO ANTONINI; BERWANGER, OTÁVIO; BIASI, ALEXANDRE; PENNA, HELIO; POLANCZYK, CARISI ANNE; **QUEIROGA, MARCELO**; PEDRA, CARLOS AUGUSTO CARDOSO Custo-Efetividade Incremental do Tratamento Cirúrgico vs. Percutâneo da Persistência do Canal Arterial com o Amplatzer® Duct Occluder em Crianças: Revisão Sistemática. Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva, v.22, p.168 - 179, 2014.

12. **QUEIROGA, MARCELO CARTAXO**; NISHIKAWA, ALVARO MITSUNORI; PALADINI, LUCIANO MORGANTI; LEMOS NETO, PEDRO ALVES; BRITO JÚNIOR, FABIO SÂNDOLI; SARMENTO-LEITE, ROGÉRIO; BUENO, CHRISTIANE; CLARK, OTÁVIO AUGUSTO C.; MARIN-NETO, J. ANTONIO; SOUSA, J. EDUARDO Implante por cateter de bioprótese valvular aórtica para tratamento de estenose valvar aórtica grave em pacientes inoperáveis sob perspectiva da saúde suplementar: análise de custo-efetividade. Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva, v.21, p.213 - 220, 2013.

13. BOTREL, TOBIAS ENGEL AYER; CLARK, OTÁVIO AUGUSTO C.; **QUEIROGA, MARCELO C.**; ROSSI FILHO, RAUL I.; PILLA, CARLO B.; ARRIETA, RAUL S.; CRISTOVÃO, SALVADOR; SILVA, CÉLIA C.; ESTEVES, CESAR A.; OLIVEIRA, EDMUNDO CLARINDO; SIMÕES, LUIZ CARLOS; CHAMIÉ, FRANCISCO; NEVES, JULIANA; MAX, ROBERTO; PEDRA, CARLOS A. C. Implante transcater de bioprótese valvular pulmonar: revisão sistemática da literatura. REVISTA BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA INVASIVA, v.21, p.176 - 187, 2013.

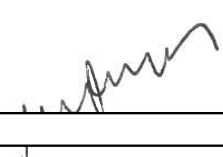
14. HAJJAR, LUDHMILA ABRAHÃO; COSTA, IB; **LOPES, M. A. C. Q.**; HOFF, PMG; RAMIRES, JA; KALIL FILHO, R. Diretriz Brasileira de Cardio-oncologia. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.XX, p.XX - XX, 2020.

15. Nicz, PFGN; Melo, PHMC; Brito, PHF; Lima, EN; Silva, RCE; PRUDENTE, MAURÍCIO LOPES; FERNADES, FH; DEININGER, MO; **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; BRITO JUNIOR, F. S. Percutaneous Transseptal Bioprosthetic Implantation in Failed Prosthetic Surgical Mitral Valve – Brazilian Multicenter Experience. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.115, p.515 - 524, 2020.

16. GUIMARÃES, HÉLIO PENNA; TIMERMAN, SÉRGIO; RODRIGUES, ROSENY DOS REIS; CORRÊA, THIAGO DOMINGOS; SCHUBERT, DANIEL UJAKOW CORREA; FREITAS, ANA PAULA; REA, ÁLVARO; POLASTRI, THATIANE FACHOLI; VANE, MATHEUS FACHINI; COUTO, THOMAZ BITTENCOURT; BRANDÃO, ANTONIO CARLOS AGUIAR; GIANNETTI, NATALI SCHIAVO; TIMERMAN, THIAGO; HAJJAR, LUDHMILA ABRAHÃO; BACAL, FERNANDO; **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA** Posicionamento para Ressuscitação Cardiopulmonar de Pacientes com Diagnóstico ou Suspeita de COVID-19 - 2020. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.114, p.1078 - 1087, 2020.

17. GUIMARÃES, RAPHAEL BOESCHE; FALCÃO, BRENO; COSTA, RICARDO ALVES; **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; BOTELHO, ROBERTO VIEIRA; PETRACO, RICARDO; SARMENTO-LEITE, ROGÉRIO Síndromes Coronarianas Agudas no Contexto Atual da Pandemia COVID-19. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.114, p.1067 - 1071, 2020.

18. **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; NASCIMENTO, BRUNO RAMOS; OLIVEIRA, GLÁUCIA MARIA MORAES DE Tratamento da Estenose Aórtica do Idoso no Brasil: Até Quando Podemos Esperar?. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (eletronic), v.114, p.313 - 318, 2020.



19. OLIVEIRA, GLAUCIA MARIA MORAES DE; NEGRI, FÁTIMA ELIZABETH F. DE OLIVEIRA; CLAUSELL, NADINE OLIVEIRA; MOREIRA, MARIA DA CONSOLAÇÃO V.; SOUZA, OLGA FERREIRA DE; MACEDO, ARIANE VIEIRA SCARLATÉLLI; MARINO, BARBARA CAMPOS ABREU; POLANCZYK, CARISI ANNE; LANTIERI, CARLA JANICE BAISTER; MARQUES-SANTOS, CELI; FREIRE, CLÁUDIA MARIA VILAS; NERCOLINI, DEBORAH CHRISTINA; PEDROTI, FATIMA CRISTINA MONTEIRO;

BARBOSA, IMARA CORREIA DE QUEIROZ; SANTOS, MAGALY ARRAIS DOS; BRAILE, MARIA CRISTIANE VALERIA BRAGA; PAIVA, MARIA SANALI MOURA DE OLIVEIRA; DRACOUKAKIS, MARIANNA DEWAY ANDRADE; HOLANDA, NARRIANE CHAVES; ROLIM, PATRICIA TOSCANO ROCHA; TEIXEIRA, ROBERTA TAVARES BARRETO; MATTOS, SANDRA; SILVA, SHEYLA CRISTINA TONHEIRO FERRO DA; BRANDÃO, SIMONE CRISTINA SOARES; LEMKE, VIVIANA DE MELLO GUZZO; **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA** Brazilian Society of Cardiology - The Women's Letter. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.112, p.713 - 714, 2019.

20. **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; OLIVEIRA, GLÁUCIA MARIA MORAES DE; MAIA, LUCIANO MARIZ Digital Health, Universal Right, Duty of the State?. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.113, p.429 - 434, 2019.

21. HENRIQUE BARBERATO, SILVIO; **ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, MARCELO** Ecos da Diretriz de Telecardiologia. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (eletronic), v.114, p.130 - 132, 2019.

22. **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; OLIVEIRA, GLAUCIA MARIA MORAES DE; RIBEIRO, ANTÔNIO LUIZ PINHO; PINTO, FAUSTO; REY, HELENA CRAMER VEIGA; BRANDÃO, ANDRÉ A ARAÚJO; ZIMERMAN, LEANDRO IOSCHPE; HAJJAR, LUDHMILA ABRAHÃO; ROCHITTE, CARLOS EDUARDO; BACAL, FERNANDO; POLANCZYK, CARISI ANNE; HALPERIN, CIDIO; ARAÚJO, EDSON CORREIA; MESQUITA, EVANDRO TINOCO; ARRUDA, JOSÉ AIRTON; ROHDE, LUIS EDUARDO PAIM; GRINBERG, MAX; MORETTI, MIGUEL; CARAMORI, PAULO RICARDO AVANCINI; BOTELHO, ROBERTO VIEIRA; SANTOS, ALEXANDRE FONSECA; COLAFRANCESCHI, ALEXANDRE SICILIANO; ETGES, ANA PAULA BECK DA SILVA; MARINO, BARBARA CAMPOS ABREU; ZANOTTO, BRUNA; *et al* Guidelines of the Brazilian Society of Cardiology on Telemedicine in Cardiology - 2019. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.113, p.1006 - 1056, 2019.

23. PALADINI, LUCIANO MORGANTI; **QUEIROGA, MAC**; CLARK, OTÁVIO AUGUSTO C.; LEMOS NETO, PA Cost-Effectiveness of Transcatheter Aortic-Valve Implantation for Severe Symptomatic Aortic Stenosis in Inoperable Patients in the Brazilian Public Health Care System. VALUE IN HEALTH, v.16, p.A665 - A728, 2013.

24. BRANT, LUISA CAMPOS CALDEIRA; NASCIMENTO, BRUNO RAMOS; TEIXEIRA, RENATO AZEREDO; LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; MALTA, DEBORAH CARVALHO; OLIVEIRA, GLAUCIA MARIA MORAES; RIBEIRO, ANTONIO LUIZ PINHO Excess of cardiovascular deaths during the COVID-19 pandemic in Brazilian capital cities. Heart 2020;0:1-8. doi:10.1136/heartjnl-2020-317663

Livros publicados

1. **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; **LEMONS NETO, P. A.**; BRITO JUNIOR, F. S. TAVI - ATUAÇÃO DA SBHCI NA INCORPORAÇÃO DO IMPLANTE POR CATETER DE BIOPRÓTESE VALVAR AÓRTICA NO BRASIL. SÃO PAULO: SBHCI, 2014, v.1. p.616.

2. GUBOLINO, LUIZ ANTONIO; MANGIONE, J. A.; SILVA, S. S.; LOPES, MACQ; MATTOS, L. A. Co -autor do Capítulo Treinamento, Acreditação e Recertificação em Cardioangiologia Intervencionista: Experiência Brasileira do Livro Intervenções Cardiovasculares SOLACI. SÃO PAULO: Atheneu, 2009

3. DINIZ, G. G.; PIMENTEL FILHO, W. A.; FURTADO, R.; SA, B.; LOPES, MACQ; OLIVEIRA, L. R. Co-autor do Capítulo 15 do Livro Transradial - Diagnóstico e Intervenção Coronária e Extracardiaca. São Paulo, Rio de Janeiro: Atheneu, 2009 p. 413.

Demais produções bibliográficas

1. ANDRADE, J. P.; MATTOS, L. A.; KALIL FILHO, R.; GOMES, W. G.; LOPES, M. A. C. Q. Programa Nacional para o Tratamento Integral de Crianças com Diagnóstico de Cardiopatia Congênita. Documento elaborado em conjunto pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular e Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista. DOCUMENTO SOCIETÁRIO. RIO DE JANEIRO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, 2012. (Outra produção bibliográfica)

Produção técnica

Processos ou técnicas

1. QUEIROGA, MAC
Parecer 11/2017, 2017

2. QUEIROGA, MAC; CANTARELLI, MJC; JATENE, F. B.; CARDOSO FILHO, F.; MALACHIAS, MVB
Resolução SBCCV-SBHCI 1/2017 - RELATOR, 2017

3. QUEIROGA, MAC
Parecer CRM-PB 02/2016, 2016

4. QUEIROGA, MAC
Parecer CRM-PB 24/2001, 2001

Trabalhos técnicos

1. QUEIROGA, MARCELO
Elogio a Acadêmica Margareth Diniz, 2018

Demais produções técnicas

1. LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; ROCHA, EDUARDO; MANGIONE, FERNANDA
ACESSO AOS TRATAMENTOS PARA DOENÇAS DO CORAÇÃO, 2020. (Outra produção técnica)


2. LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA
COMISSÃO EXTENA DO CORONAVIRUS E DOENÇAS DO CORAÇÃO, 2020.
(Outra produção técnica)

3. MARIN-NETO, J. ANTONIO; LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; MANGIONE, FERNANDA
Debate sobre doenças das válvulas cardíacas e formas de mitigá-las, 2019.
(Outra produção técnica)

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 935.120 SSP/PB, CPF: 467.148.394-72, em cumprimento ao disposto no art. 383, Inciso I, Alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que possuo os seguintes parentes que exercem atividades vinculadas à medicina privada, quais sejam: **MARCIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, irmão, médico; **SIMONE TEOTÔNIO DE ARAÚJO QUEIROGA LOPES**, esposa, médica; **DANIELA TEOTÔNIO DE ARAÚJO CARTAXO QUEIROGA**, filha, médica, não possuindo nenhum parente direto exercendo atividade pública relacionada a minha atividade profissional.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
CPF: 467.148.394-72

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 935.120 SSP/PB, CPF 467.148.394-72, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que possuo participação no quadro societário de duas empresas, são elas: HEMOCARD CLINICA DE CARDIOLOGIA E HEMODINAMICA LTDA E CARDIOCENTER – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DAS DOÊNCAS CARDIOVASCULARES LTDA, destacando que caso meu nome seja aprovado e efetivamente indicado pelas autoridades constituídas, tomarei, imediatamente, todas as providências legais incidentes a regularização da vedação estabelecida no inciso X, do art. 117, da Lei nº 8.112/90.

Destaco ainda que sou médico cooperado da UNIMED JOÃO PESSOA desde 1995, sem, contudo, exercer qualquer cargo diretivo na cooperativa ou em seus conselhos.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
CPF: 467.148.394-72



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Dr. Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes**, CPF: 467.148.394-72, residente na AV. Max Zagel, 79 Camboinha Cabedelo – PB, é Sócio desta empresa (**Centro de Diagnóstico e Tratamento das Doenças Cardiovasculares Ltda, CNPJ: 01.363.032/0001-14**), desde 13 de Agosto de 1996 até a presente data e Diretor a partir de 01 de Janeiro de 2010 até a data atual.

João Pessoa, 15 de Outubro de 2020.

Eliane Lemos Guedes
ELIANE LEMOS GUEDES
Gerente CARDIOCENTER.

Eliane Lemos Guedes
Gerente - Cardiocenter



Formação Acadêmica e Especialização



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA

Em 27 de dezembro de 1988,

confere o título de MÉDICO a

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Brasileiro, nascido em 04 de dezembro de 1965, em João Pessoa - PB, cédula de identidade nº 935.120-SSP-Pb

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa , 03 de janeiro de 19 89

Afonso M. F. F. F.
 p/ Coordenador da CODESC



José Luciano Lopes
 p/ Reitor



Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Diplomado

HOSPITAL ADVENTISTA SIVESTRE

SERVIÇO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Programa de Residência Médica Esclarecido pela CNRM/MEC

Súmula N.º 60/82 de 28/07/82

CERTIFICADO

Certificamos que

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA

CRM

Conduziu Residência Médica em
CARDIOLOGIA

Área Básica de Clínica Médica, no período de 01 / 03 / 89 a 28 / 02 / 90
Área de especialização CARDIOLOGIA no período de 01 / 03 / 90 a 29 / 02 / 92

Por força da Lei 6.932 publicada em diário oficial da União em 09 de julho de 1981 o presente certificado tem valor de

TÍTULO DE ESPECIALISTA

Rio de Janeiro 24 / 03 / 92.

[Assinatura]
Diretor

[Assinatura]
Coordenador

[Assinatura]
Residente

A Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Cardiologia

Conferem ao

Dr. Marcelo Antonio Garbaxo Queiroga Lopes
o Diploma de Especialista em
CARDIOLOGIA

São Paulo, 22 de outubro de 1993

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1993

Presidente da AMB

Presidente da SBC

Secretário da AMB

Secretário da SBC



Real e Benemerita Sociedade
Portuguesa de Beneficência
Hospital São Joaquim
São Paulo



Serviço de Hemodinâmica e
Angioplastia S. Arre Ribá

Certificação

Certificamos que o Dr.

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
estagiou em regime de tempo integral, no Serviço
de Hemodinâmica e Angioplastia S. Arre,

no período de 02/1991 a 31/01/1993

São Paulo, 31 de Janeiro de 1993.

Dr. Roberto Enrique Sanchez Gilharrí

Dr. Augustinho Arriz

Dr. Manoel Sili Zaldoni

Dr. Maria Fernanda Sil. Zaldoni

Dr. José Armando Pinheiro

Departamento de Hemodinâmica e Angiocardiografia
Sociedade Brasileira de Cardiologia

Certificado

Certificamos que o doutor

Marcelo Afonso Carneiro Lopes

é membro titular deste Departamento, tendo sido aprovado em 17-08-1993.

Pelo Horizonte, 17 de agosto de 1993.

Mati.

Dr. José Arnaldo Mangione
Presidente

Dr. Miguel A. A. A. A.
Secretário



Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

Certificamos que o

Dr. Marcelo Antonio Cartaxo de Queiroga Lopes

é

“Sócio Titular”

aprovado no dia 17 de agosto de 1993 em Belo Horizonte, MG.

Dr. Luis Alberto Piva e Mattos
Presidente

Dr. Marcelo Antonio C. Queiroga Lopes
Diretor Administrativo

Dr. Hélio Roque Figueira
Diretor Financeiro

Sociedad Latinoamericana de Cardiología Intervencionista

MILITANTE

Por cuanto EL DR. M. A. C. QUEROGALOPES es Miembro de la Sociedad Latinoamericana de Cardiología Intervencionista, en la categoría FUNDADOR, se extiende el presente certificado el 2 de Agosto de 19 96

Vitalis
Secretario



Andro
Presidente

Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Cardiologia



conferiram ao



Dr. Marcelo Antonio Cartaxo Queiroga Lopes

portador do Título de Especialista em Cardiologia

**CERTIFICADO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE
HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA**

São Paulo, 11 de junho de 2001

Dr. José Luiz Soares de Sousa
Presidente do AMB

Dr. Fernando Oreste de Aguiar
Secretário Geral do AMB

Dr. José Francisco Cavero
Presidente do SBC

Dr. Roberto Caspary
Diretor Administrativo do SBC



Marcelo Lopes
Having qualified through education and experience,
is hereby certified to be a

FELLOW
of the European Society of Cardiology

AMSTERDAM ESC Congress 2013

PROF. P. VARDAS, FESC
PRESIDENT OF THE ESC

PROF. J. BAN, FESC
Vice-President of ESC NATIONAL
CARDIOLOGICAL SOCIETIES & FEDERATIONS

PROF. S. KONSTANTINIDES, FESC
CHAIRMAN OF
THE EUROPEAN CHAIRMANSHIP